



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 128

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			34
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	19	34
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	19	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	20	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	20	37
Secretaria de Estado de Mobilidade		25	39
Secretaria de Estado de Educação	8	25	39
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	9	26	40
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		26	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	26	40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	12	27	41
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....			43
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		30	43
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	30	44
Secretaria Estado do Meio Ambiente	13	32	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	32	
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	32	46
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			47
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		33	
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.461, DE 05 DE JULHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.205.844,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 121.000.167/2016, 113.001.681/2016, 113.004.137/2015 e 431.000.880/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.205.844,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 806278/2014 e pela anulação pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	16.688			
					16.688	
2016AC00313				TOTAL	16.688	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.911.156	
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010248 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL							
					UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		
	99	33.90.37	0	437	378.518	378.518	
26.451.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS							
Ref. 002640 0008 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL							
					CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 0		
	99	44.90.51	0	148	1.000.000	1.000.000	

26.782.6216.1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS								
Ref. 001874	1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL							
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	148	532.638		
							532.638		
130201/13201	32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					200.000		
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000941	9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DF- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	70.000		
			1	33.90.33	0	100	20.000		
			1	33.90.39	0	100	110.000		
							200.000		
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					78.000		
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000031	8681	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	78.000		
							78.000		
2016AC00313		TOTAL					2.189.156		

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						16.688
14.242.6211.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 011675 1683 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	16.688	
						16.688
2016AC00313					TOTAL	16.688

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.911.156
26.782.6216.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref. 007958 4359 CONSTRUÇÃO DE PONTES- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	148	1.532.638	
						1.532.638
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS- PREVENTIVA E CORRETIVA- DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.92	0	437	378.518	
						378.518
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						200.000
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000843 9635 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						78.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004979 2529 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	78.000	
						78.000
2016AC00313					TOTAL	2.189.156

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.462, DE 05 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a denominação, finalidade, estrutura, composição, atribuições dos componentes, funcionamento, forma de atuação e criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

Da denominação dos Conselhos Comunitários de Segurança, da Criação de Novos Conselhos e das Disposições Gerais

Seção I

Da Denominação dos Conselhos Comunitários de Segurança

Art. 1º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, no âmbito do Distrito Federal, são entidades comunitárias de direito privado, de caráter consultivo e deliberativo, sem fins lucrativos e de cooperação voluntária com a política de segurança pública do Distrito Federal, com o fim de promover a organização e integração das comunidades locais com os órgãos de segurança por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPDF.

Parágrafo único. Os CONSEGS não se integram à Administração Pública, sendo sua natureza jurídica de mero fórum de debate da sociedade civil organizada com os órgãos governamentais.

Art. 2º Os CONSEGS denominam-se:

- I - Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA, abrangendo as Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- II - Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural, com atuação nas zonas rurais das respectivas Regiões Administrativas;
- III - Conselhos Comunitários Temáticos de Segurança - CONSEG/Temático.

Seção II

Da Criação de Novos Conselhos

Art. 3º Atendendo ao interesse da comunidade, aos critérios de conveniência e oportunidade e ouvido previamente o Secretário de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, poderão ser criados novos CONSEGS em cada Região Administrativa, para atuação circunscrita a territórios específicos ou a localidades que apresentem peculiaridades que justifiquem a existência de CONSEG próprio, inserindo-se no início do nome do novo CONSEG a numeração ordinal a que corresponder dentre os já instalados na Região Administrativa, passando a denominar-se "1º Conselho Comunitário de Segurança" o CONSEG/RA originário.

Art. 4º A criação do CONSEG/Temático, fica condicionada à manifestação do interesse pelo segmento comunitário respectivo e à aquiescência do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, uma vez identificada a necessidade de se tratar de temas específicos de interesse da coletividade, e terá sua duração definida em estatuto elaborado pelo segmento comunitário que o criar.

§1º A denominação de cada Conselho Comunitário Temático será adequada à atividade do segmento comunitário envolvido e será antecedida pela expressão Conselho Comunitário Temático de Segurança.

§2º Nenhum CONSEG/Temático estará vinculado a qualquer CONSEG ordinário das Regiões Administrativas e nem tampouco se restringem aos limites geográficos destas.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 5º Os CONSEGS receberão as reclamações, críticas, sugestões e informações dos membros da comunidade, debaterão e encaminharão as demandas relacionadas à prevenção e repressão da violência e da criminalidade aos órgãos competentes nas respectivas áreas de abrangência dos CONSEGS.

Art. 6º Os CONSEGS prestarão apoio e consulta aos órgãos governamentais em suas relações comunitárias, voltadas para a segurança da população.

Art. 7º Os CONSEGS são vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social - SSPDF e observarão as diretrizes e normas expedidas pela Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF.

Art. 8º Os CONSEGS observarão, ainda, as diretrizes e normas constantes do Decreto n.º 36.619, de 21 de julho de 2015, que regulamenta o Programa Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, e as diretrizes expedidas pelo Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP, regulamentado pelo Decreto 36.909, de 25 de novembro de 2015.

Art. 9º A SUSEC/SSPDF supervisionará as atividades dos CONSEGS, por intermédio da Diretoria de Articulação junto aos CONSEGS, estabelecendo diretrizes e orientações complementares necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social o reconhecimento e legitimação dos CONSEGS, à medida que forem criados.

Art. 11. As funções exercidas nos CONSEGS não serão remuneradas, sendo consideradas, para todos os fins, como prestação de serviço voluntário relevante à comunidade.

Art. 12. Na denominação do CONSEG/RA constarão a sigla "RA", a numeração sequencial e o nome de cada Região Administrativa, nessa ordem, antecedidos pela expressão Conselho Comunitário de Segurança.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DOS CONSELHOS

Art. 13. Os CONSEGS têm como finalidade:

I - constituir fonte de obtenção de subsídios da sociedade para aperfeiçoar a atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em benefício do cidadão e da comunidade;

II - reunir as lideranças comunitárias e as autoridades locais com o objetivo de definir ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III - mobilizar a comunidade ou profissionais de um setor específico, visando à solução de problemas que possam trazer implicações à segurança pública;

IV - estimular o desenvolvimento de valores cívicos e comunitários;

V - sugerir programas que estimulem maior produtividade dos agentes de segurança pública da área, reforçando sua autoestima e contribuindo para reduzir os índices de criminalidade;

VI - incentivar a integração e a interação da comunidade com as lideranças comunitárias, com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII - promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e atividades culturais que orientem a comunidade na percepção de riscos à sua segurança;

VIII - realizar estudos e pesquisas com o fim de proporcionar o aumento do nível de segurança na comunidade e maior eficiência dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive mediante parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

IX - encaminhar às autoridades competentes, por intermédio da Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF, propostas ou subsídios para elaboração legislativa em prol da segurança da comunidade;

X - levar as reivindicações e queixas da comunidade ao conhecimento das autoridades;

XI - colaborar com outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal quando o objetivo das ações envolver problemas relacionados à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS, DAS ELEIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Seção I

Da Diretoria

Art. 14. A estrutura dos CONSEGS consiste em uma Diretoria com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Comunitário;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria dos CONSEGS deverão, necessariamente, ser ocupados por pessoas de ambos os sexos.

Art. 15. As Diretorias dos CONSEGS constituirão, com Membros da Comunidade, comissão fiscal integrada por três titulares e respectivos suplentes, para fiscalizar doações, alienações, aplicações de bens e fundos, atos de gestão patrimonial, financeira e de obtenção de recursos, bem como o cumprimento de cláusulas de contratos, acordos ou ajustes equivalentes que gerem obrigações ou direitos para os CONSEGS.

Parágrafo único. Aos membros da Diretoria é vedado integrar concomitantemente a comissão fiscal do CONSEG, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria, enquanto não tiver suas contas aprovadas pela comissão fiscal.

Art. 16. As Diretorias dos CONSEGS constituirão, com Membros da Comunidade, comissão de ética e disciplina, com três titulares e respectivos suplentes, para apuração de infrações às disposições deste Decreto, do Estatuto, do Regulamento dos Processos Eleitorais e de qualquer disposição ou norma legal pertinente aos CONSEGS, atribuídas aos membros da Diretoria, opinando pela penalidade cabível quando entender procedente a imputação, na forma prevista no Estatuto.

Seção II

Das Eleições

Art. 17. As Diretorias do CONSEG/RA e do CONSEG/Rural serão eleitas dentre os Membros da Comunidade, na forma prevista neste Decreto e no Regulamento do Processo Eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, para mandato de quatro anos, admitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único. O regramento das eleições será definido em regulamento específico, aprovado por portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, a ser elaborado num lapso temporal de 90 dias após a publicação deste Decreto.

Seção III

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I - fixar e difundir, de comum acordo com os demais membros, no início de cada exercício, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local;

II - convocar e presidir as reuniões do CONSEG, obedecendo à pauta previamente estabelecida;

III - convocar as reuniões extraordinárias, de comum acordo com os demais membros;

IV - levar ao conhecimento das autoridades competentes as reivindicações apresentadas em reunião, desde que não sejam de atribuição dos Membros Governamentais Efetivos de que tratam os artigos. 27 a 29 deste Decreto;

V - encaminhar, obrigatoriamente, as atas das reuniões realizadas à Diretoria de Articulação junto aos CONSEGS da Subsecretaria de Segurança Cidadã - SUSEC/SSPDF, no prazo de 10 (dez) dias;

VI - criar comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para atividades de interesse do CONSEG;

VII - prestar esclarecimentos à comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

VIII - identificar, em conjunto com os demais membros, os representantes de entidades afins e outros cidadãos interessados, convidando-os a participar das reuniões do CONSEG, de comissões específicas ou grupos de trabalho;

IX - solicitar a participação, nas reuniões do CONSEG, de acordo com o interesse da comunidade, de membros do Ministério Público e da magistratura, bem como de representantes de outros órgãos públicos ou de entidades e instituições particulares afins;

X - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade, assim como nos procedimentos judiciais e extrajudiciais;

XI - praticar todos os atos de gestão financeira, patrimonial e quaisquer outros de interesse do CONSEG;

XII - enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal e distrital;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG;

XIV - atender prontamente às convocações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal;

XV - participar ativamente das reuniões do Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, no âmbito da Área Integrada de Segurança Pública - AISP, na Região Administrativa a qual pertença o CONSEG.

Subseção II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, executando as tarefas que lhe forem delegadas e substituí-lo nas ausências e impedimentos;

II - coordenar as comissões ou grupos de trabalho criados pelo Presidente.

Subseção III

Das Atribuições do Diretor Comunitário

Art. 20. São atribuições do Diretor Comunitário:

I - substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos;

II - promover a mobilização dos líderes comunitários para participação nas reuniões e nas ações de interesse do CONSEG;

III - apoiar a presidência no encaminhamento de questões que se referem à participação comunitária direta;

IV - promover a divulgação das eleições e das ações realizadas pelo CONSEG;

V - planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente, destinados a estabelecer e estreitar laços de cooperação entre os membros da comunidade, bem como captar os recursos materiais estritamente necessários à realização das atividades do CONSEG;

VI - responsabilizar-se pelas atividades sociais programadas pelo CONSEG;

VII - planejar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG junto à comunidade e à mídia em geral;

VIII - incumbir-se do cerimonial e protocolo do CONSEG;

IX - reservar locais para reuniões ou eventos do CONSEG;

X - planejar e coordenar palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, objetivando abordar estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões de segurança pública;
 XI - planejar e coordenar pesquisas de opinião de interesse do CONSEG junto à comunidade.

Subseção IV

Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 21. São atribuições do Primeiro Secretário:
 I - secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas;
 II - redigir e expedir correspondências, inclusive de matérias para divulgação de interesse do CONSEG;
 III - manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu eventual sucessor;
 IV - substituir o Diretor Comunitário nas ausências e impedimentos;
 V - elaborar relatório mensal das atividades;
 VI - executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pela Diretoria.

Subseção V

Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 22. São atribuições do Segundo Secretário:
 I - auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
 II - registrar em livro próprio a presença dos participantes nas reuniões.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 23. Os CONSEGS são compostos por:
 I - Diretoria do CONSEG;
 II - Membros Governamentais Efetivos; e
 III - Membros da Comunidade.

Seção II

Dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 24. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança das Regiões Administrativas - CONSEG/RA:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;
 II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Circunscripcional da respectiva Região Administrativa;
 III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;
 IV - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;
 V - Representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;
 VI - Assistente Técnico designado pela Subsecretaria de Segurança Cidadã - SU-SEC/SSPDF;
 VII - Representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal;
 VIII - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
 IX - Representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 X - Representante da Secretaria de Estado de trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH;
 XI - Representante da Coordenação da Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa;
 XII - Representante do Conselho Tutelar da respectiva Região Administrativa.

Art. 25. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários de Segurança Rural - CONSEG/Rural:

I - Administrador Regional da respectiva Região Administrativa;
 II - Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia em cuja circunscrição esteja situada a área rural;
 III - Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva Região Administrativa;
 IV - Comandante do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA;
 V - Comandante da Unidade Bombeiro-Militar da respectiva Região Administrativa;
 VI - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
 VII - Assistente Técnico designado pela Subsecretaria de Segurança Cidadã - SU-SEC/SSPDF;
 VIII - Representante do Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal;
 IX - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;
 X - Representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 XI - Representante da Secretaria de Estado de trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH;
 XII - Representante da Coordenação da Regional de Ensino da respectiva Região Administrativa;
 XIII - Representante do Conselho Tutelar da respectiva Região Administrativa.

Art. 26. De forma permanente e com poder de decisão, são Membros Governamentais Efetivos dos Conselhos Comunitários Temáticos de Segurança - CONSEG/Temático:

I - Representante da Administração Regional responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;
 II - Representante da Polícia Civil responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;
 III - Oficial Superior da Polícia Militar responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;
 IV - Oficial Superior do Corpo de Bombeiros responsável pela atuação na área de abrangência do Conselho;
 V - Representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF responsável pela atuação do DETRAN na área de abrangência do Conselho;
 VI - Assistente Técnico designado pela Subsecretaria de Segurança Cidadã - SU-SEC/SSPDF.

Art. 27. Nas Regiões Administrativas onde inexisterem Delegacias de Polícia ou Unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a representação destas se dará pelas autoridades titulares dos órgãos cujas circunscrições ou áreas de atuação compreendam a área de abrangência do CONSEG.

Art. 28. Nas Regiões Administrativas onde houver mais de uma unidade de qualquer dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, todos os titulares relacionados nos artigos 27, 28 e 29 deste Decreto atuarão nos CONSEGS como Membros Governamentais Efetivos, exceto se, em sua área de responsabilidade, houver um CONSEG específico.

Art. 29. Deverão ser convidados a participar das reuniões dos CONSEGS, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, desde que demonstrada a relevância quanto aos assuntos a serem abordados, mediante pauta de reunião preestabelecida.

Art. 30. Os órgãos mencionados nesta Seção encaminharão à SUSEC/SSPDF o nome dos representantes indicados para compor os respectivos Conselhos como Membros Governamentais Efetivos.

Seção III

Dos Membros da Comunidade

Art. 31. Podem ser Membros da Comunidade dos Conselhos Comunitários de Segurança Urbanos, Rurais e Temáticos todos os cidadãos que tiverem residência efetiva ou exercício de atividade funcional ou profissional na área de abrangência do respectivo CONSEG.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS EFETIVOS

E DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Seção I

Das Atribuições dos Membros Governamentais Efetivos

Art. 32. São atribuições dos Membros Governamentais Efetivos:
 I - representar no CONSEG os órgãos, entidades e instituições aos quais estiverem vinculados;

II - interagir com a Diretoria do CONSEG para definir diretrizes e procedimentos destinados a homogeneizar ações em prol da segurança pública e a corrigir fatores prejudiciais à comunidade;

III - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, respondendo e tomando as providências pertinentes à solução das reivindicações apresentadas pela comunidade na reunião do Conselho;

IV - sugerir às autoridades superiores as prioridades de atuação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública ou dos demais serviços públicos envolvidos, caso essa atuação não seja de sua própria responsabilidade;

V - incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros e demais colaboradores dos CONSEGS;

VI - orientar tecnicamente os CONSEGS, na área de sua atuação funcional;

VII - motivar o trabalho conjunto da comunidade, órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, Departamento de Trânsito do Distrito Federal e demais segmentos estatais, para o enfrentamento das causas que gerem criminalidade e outros fatores de risco ou desarmonização social;

VIII - prestigiar, perante seus pares e a comunidade, os demais membros dos CONSEGS;

IX - difundir nas reuniões dos CONSEGS os dados relevantes e os índices estatísticos relativos à sua área de atuação funcional, informando as medidas que o órgão esteja adotando para oferecer à comunidade grau mais elevado de segurança ou de prestação de serviço;

X - informar aos seus superiores os fatos relevantes noticiados nas reuniões dos CONSEGS e que exijam adoção de medidas urgentes pelo órgão respectivo;

XI - fundar na verdade as relações que mantenha com a comunidade, oferecendo explicações solicitadas pelos membros dos CONSEGS acerca das atividades do órgão público a que se vincula, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a lei assim classificar;

XII - responder às demandas apresentadas nas reuniões dos CONSEGS de forma verbal e escrita.

Art. 33. Os Membros Governamentais Efetivos deverão, na primeira parte da reunião do CONSEG, apresentar as respostas e as providências adotadas em relação às demandas de segurança apresentadas pela comunidade na reunião anterior.

Parágrafo único. A explanação acerca das respostas e providências adotadas deverá conter a exposição oral e a apresentação de documentos referentes à medida adotada para solucionar o problema levantado.

Seção II

Das Atribuições dos Membros da Comunidade

Art. 34. São atribuições dos Membros da Comunidade:

I - apresentar, por ocasião das reuniões dos CONSEG, as reclamações, reivindicações, sugestões e informações dos membros da comunidade ou segmento que representa;

II - participar das comissões ou grupos de trabalho em apoio à Diretoria dos CONSEG;

III - envolver-se nas ações sociais, campanhas educativas e projetos de interesse da comunidade;

IV - participar da eleição dos membros da Diretoria, com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 35. As Administrações Regionais deverão garantir o transporte dos membros da Diretoria para as reuniões do CONSEG, para a mobilização da comunidade e para outras atividades administrativas, segundo os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos por cada Administração Regional.

Parágrafo único. O transporte deverá ser solicitado pelo Presidente do CONSEG com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 36. As Administrações Regionais deverão garantir material de expediente para as atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 37. As Administrações Regionais providenciarão instalações físicas onde funcionarão as sedes dos CONSEGS, em local provido de serviço de vigilância, bem como indicarão um servidor para atuar na sede do referido Conselho.

Seção II

Da Forma de Atuação

Subseção I

Das Reuniões

Art. 38. As reuniões dos CONSEGS serão públicas, em locais de fácil acesso à comunidade, situados na área de abrangência do CONSEG, podendo qualquer cidadão participar com sugestões e críticas.

Art. 39. Os CONSEGS reunir-se-ão em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, com a presença dos membros da Diretoria e dos Membros Governamentais Efetivos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão em datas estabelecidas de comum acordo entre o Presidente do CONSEG e a Diretoria de Articulação junto aos CONSEGS, preferencialmente em datas e horários fixos, objetivando facilitar a divulgação junto aos cidadãos interessados.

Art. 40. Os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos CONSEGS desenvolver-se-ão segundo o procedimento a seguir estabelecido:

I - abertura da reunião pelo Presidente do Conselho;

II - composição da mesa;

III - saudação à bandeira nacional;

IV - leitura da ata da reunião anterior;

V - exposição por parte dos Membros Governamentais Efetivos acerca das providências adotadas em relação às demandas apresentadas na reunião anterior;

VI - palavra livre dos participantes, mediante inscrição prévia junto ao Secretário do Conselho;

VII - exposição oral dos Membros Governamentais Efetivos demandados, a respeito das reivindicações expostas na reunião;

VIII - anúncio da síntese dos assuntos tratados e designação da data da próxima reunião.

Subseção II

Da Presença nas Reuniões

Art. 41. A presença dos Membros Governamentais Efetivos às reuniões dos CONSEGS é obrigatória.

Parágrafo único. Nos impedimentos dos Membros Governamentais Efetivos, comparecerão às reuniões os seus substitutos imediatos e, em caso de impossibilidade momentânea de ambos, decorrente do serviço ou outro motivo relevante, será indicado oficialmente um representante provisório com poder de decisão.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É vedado aos membros da Diretoria dos CONSEGS:

I - vinculação de interesses ou atividades particulares, político-partidárias e político-sindicais às reuniões e demais atividades dos CONSEGS;

II - manifestações que denotem qualquer espécie de discriminação;

III - utilização do nome dos CONSEGS para promoção pessoal, política ou profissional;

IV - uso da função nos CONSEGS para obter proveito próprio ou de terceiros;

V - atuação em nome de qualquer das instituições públicas.

Art. 43. As Diretorias dos CONSEGS ou comissões por elas criadas, observadas as disposições deste Decreto, elaborarão ou atualizarão os respectivos estatutos, de forma a possibilitar seu funcionamento regular e o cumprimento das atribuições de seus membros, bem como promoverão o seu registro na forma da lei.

Parágrafo único. Os estatutos serão aprovados pela SUSEC/SSPDF e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 44. Os membros da Diretoria poderão ser afastados definitiva ou preventivamente, por decisão da Comissão de Ética e Disciplina, nos casos de envolvimento em fatos graves que os tornem incompatíveis com o exercício da função ou por inoperância no desempenho de suas atribuições na Diretoria do CONSEG, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de seu Estatuto.

§1º Serão obrigatoriamente afastados da função, em caráter definitivo, por decisão da Comissão de Ética e Disciplina, os membros da Diretoria que, injustificadamente, deixarem de comparecer, no período de um ano, a três reuniões ordinárias sucessivas ou a cinco intercaladas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de seu Estatuto.

§ 2º No caso de afastamento de quaisquer dos membros da Diretoria do CONSEG, há de se ter a publicação no diário oficial do Distrito Federal.

Art. 45. Nos Casos em que o CONSEG não constituir comissão de ética e disciplina, a condução dos processos disciplinares ficará a cargo de uma comissão disciplinar indicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, composta por três servidores da SSPDF.

Art. 46. No caso de vacância do cargo de Presidente, imediatamente assumirá o Vice-Presidente.

§1º No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria, haverá substituição por Membro da Comunidade, mediante indicação do Presidente, sendo homologada a escolha em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, por maioria simples.

§2º No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, haverá nova eleição.

Art. 47. O membro da Diretoria que se candidatar a mandato eletivo, exceto o do próprio Conselho, deverá se afastar do cargo no CONSEG até seis meses anteriores ao pleito.

Art. 48. Será imediatamente destituído do cargo o membro da Diretoria que mudar a residência efetiva ou exercício de atividade funcional ou profissional da área de abrangência do respectivo CONSEG.

Art. 49. Os Presidentes dos CONSEGS reunir-se-ão trimestralmente, mediante articulação da SUSEC/SSPDF, para intercâmbio de experiências e conhecimentos, bem como discussão de assuntos relacionados à segurança pública no âmbito de todo o território do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os Presidentes dos CONSEGS reunir-se-ão trimestralmente, mediante articulação da SUSEC/SSPDF, com os Conselhos Comunitários de Segurança das cidades do entorno, para intercâmbio de experiências e conhecimentos, bem como discussão de assuntos relacionados à segurança pública no âmbito das áreas limítrofes.

Art. 50. A Diretoria de Articulação junto aos CONSEGS incumbirá a análise e posterior arquivamento sequencial de todas as atas de reunião dos CONSEGS e dos relatórios confeccionados pelos Assistentes Técnico.

Art. 51. Os Assistentes Técnicos encaminharão, até 48 horas após o término da reunião do CONSEG, os relatórios, acerca da reunião, ao Subsecretário de Segurança Cidadã, ao Diretor de Articulação junto aos CONSEGS.

Art. 52. Os CONSEGS serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações públicas ou privadas, de qualquer natureza, ou utilizá-los com fins comerciais ou outro objetivo não inerente às suas atividades;

II - associar o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social ou dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

III - facultar o uso do nome ou do logotipo, em qualquer circunstância, a quem não seja membro do CONSEG.

Parágrafo único. O uso indevido do nome do CONSEG e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, ensejará medidas legais contra os responsáveis, constituindo causa determinante para o afastamento definitivo da Diretoria do CONSEG.

Art. 53. Os membros da Diretoria do CONSEG utilizarão, obrigatoriamente, no trato com as autoridades públicas e privadas em assuntos de interesse do Conselho, a credencial de identificação pessoal a ser instituída por intermédio de Portaria a ser elaborada num lapso temporal de 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 54. O símbolo representativo dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal será instituído por Portaria a ser elaborada num lapso temporal de 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 55. Para fins de adequação ao que está previsto no art. 17 deste Decreto, no campo referente ao período do mandato dos membros da Diretoria do CONSEG, fica estabelecido que a próxima eleição ocorrerá em setembro de 2019.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 34.747, de 17 de outubro de 2013.

Brasília, 05 de julho de 2016.
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 104, DE 04 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 72, de 01 de junho de 2016, publicada no DODF nº 106, de junho de 2016, que tem por objeto o processo nº002.000.185/2016, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 52, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, redesignada pela Portaria nº 79, de 07 de junho de 2016, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2016 que tem por objeto o processo nº 362.000.008/2007, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106, DE 04 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 73, de 01 de junho de 2016, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2016, que tem por objeto o processo nº360.000.259/2013, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.

PORTARIA Nº 108, DE 04 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 71, de 31 de maio de 2016, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2016, que tem por objeto o processo nº002.000.306/2016, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.

PORTARIA Nº 109, DE 04 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 49, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2016, que tem por objeto o Processo nº 410.000.535/2011, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de julho de 2016.

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 2º trimestre de 2016, conforme Anexo I.

LUCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	40.000,00	3.300,00	2.910,00	2.700,00	-	-	34.390,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção de TLP - Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 127.002438/2016, HELIO CORDEIRO DE CASTRO, 313.771.571-72, 3038794-9, O PRAZO DA ISENÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 4.022/2007 NÃO FOI PRORROGADO PELA LEI Nº 5.593/2015, TENDO SIDO FINALIZADO EM 31/12/2015. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.553/2016, DELCIO TAQUES SALDANHA, 395.873.551-72, 2016, o laudo médico e CNH não especificam as restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo bem como a doença descrita no laudo médico não se enquadra no rol das deficiências descritas no Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.353/2016, JOSE EZAQUIEL DE SOUSA FEITOSA, 092.756.277-46, HEM 3939, 2016, o veículo não estava na categoria aluguel (TAXI) em 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.737/2016, MARCELO PENHA DOS SANTOS, 724.798.683-20, JIG9607, 2016, em virtude de o laudo médico apresentado ter data posterior à ocorrência do fato gerador do imposto (14/06/2016), bem como não está contemplado na legislação que trata do IPVA, Lei 3.757/2003. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.247/2016, MARIA DE LOURDES DA SILVA, 291.638.201-10, OVT1539, 2016, considerando que o requerente não efetuou a inclusão do veículo na permissão/autorização/ no prazo de 15 dias. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.556/2016, MARIA ABADIA FRUTUOSO TRINDADE, JOSÉ TRINDADE SOBRINHO ; 16/08/2016, HERDEIROS: JEANE CRISTINA FRUTUOSO TRINDADE, JEAN CRISTIAN FRUTUOSO TRINDADE, e DANIEL FRUTUOSO TRINDADE, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal: 0122.000.387/2016, EUSTAQUIA FELIX DE SOUZA SANTOS, CLEMENTE FLORES; 23/05/2005, QD. 04 CONJ. I CASA 39-ARAPOANGA-PLANALTINA-BRASILIA DF, (S/ INSCRIÇÃO NA SEF), Nº 20, DA RUA D, NO COND. RES. VILA REAL, DESMEMBRADO DA FAZ. MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA, HERDEIROS: ODESINA ALVES DOS SANTOS, e GUIOMAR SANTOS FLORES, considerando que o transmitente não residia no único imóvel que possuía, cfe. dispõe o art. 1º, da Lei 1.343/1996. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.119/2016, ENEAS COSTA DA SILVA, 046.653.251-20, QNM QD 40 CJ L LT 38-TAGUATINGA, 3022814X, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²: 042.002.123/2016, BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, 046.486.411-91, QNJ 43 LT 33-TAGUATINGA, 20312911, 2011, considerando o prazo prescricional para solicitação do benefício, e 2012 à 2016, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.328/2016, RAIMUNDA DA SILVA CASTRO, 305.222.931-15, QNL 22 CJ B LT 45-TAGUATINGA, 4522661X, 2016, considerando que a requerente não possuía 65 anos de idade na data da ocorrência do fato gerador do imposto (01/01/2016), bem como possui renda superior a dois salários mínimos: 044.000.679/2016, IRENE DA SILVA REIS, 245.015.061-72, QD 309 CJ N LT 8 -SANTA MARIA, 46641122, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²: 044.000.690/2016, OLINDA ALVES PINHEIRO, 225.978.911-00, QD 110 CJ 3A LT 13-RECANTO DAS EMAS, 46967990, 2013 à 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.300/2014, OLÍMPIA TORRES DA SILVA, 182.524.941-53, QNL 14 VIA LN 31 LT 1-TAGUATINGA, 45215316, 2010 e 2011, considerando débito prescrito. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 04 de julho de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 42, de 10 de março de 2016, publicado no DODF nº 050, do dia 15/03/2016, pág. 06, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO.043.000.248/2016, IGOR BATISTA SILVEIRA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 83, de 05 de maio de 2016, publicado no DODF nº 088, do dia 10/05/2016, pág. 03, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO.043.001.557/2016, RODRIGO CAMARGO PEREIRA DIAS.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 79, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 83, do dia 03/05/2016, pág. 03, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO.122.000.263/2016, VILMAR DA SILVA. JOSELITO DA SILVA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6002.2396.5303 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 115.425,91 (cento e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com contratação de empresa para executar a obra de reforma da recepção do hospital regional de Sobradinho - HRS.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

JÚLIO NENEGOTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6002.2396.5303 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 357.980,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, ferramental e insumos, para operação de 02 (duas) escadas rolantes instaladas no hospital regional da asa norte.

Art. 2º. Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

JÚLIO NENEGOTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013 e o artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando o art. 8º do Anexo III do Decreto nº 26.128/2005 e, considerando a Portaria/SES-DF nº 204/2014 e alterações e Portaria/SES-DF nº 74/2015 e alterações, que tratam, respectivamente, dos Regulamentos dos Programas de Residência Médica dos Programas de Residências da Área Profissional da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), em conjunto com a Diretoria-Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), realize estudos, procedimentos e a operacionalização para a Execução de Processo Seletivo de Candidatos para Ingresso e Preenchimento de Vagas nos Programas de Residência Médica e nos Programas de Residências da Área Profissional da Saúde: Modalidade Multiprofissional e Uniprofissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A FEPECS, por intermédio de Processo de Licitação (Lei nº 8.666/1993), poderá contratar pessoa jurídica para a execução do certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado o DODF nº 54 de 15 de março de 2013 e, no sentido de evitar o esvaziamento das especialidades médicas com maior déficit nesta SES/DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais dois anos, a Portaria nº 113, de 27 de junho de 2012, que suspende os efeitos da Portaria nº 11, de 07 de março de 2006, que trata da mudança de especialidades no âmbito desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e considerando o disposto na Portaria nº 142 de 17 de julho de 2012.

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei No 8.080/90, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a sinergia entre as atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas de planejamento, assistência, vigilância, prevenção, gestão do trabalho e da educação em saúde, logística, tecnologia da informação, regulação de acesso, controle e avaliação; a necessidade de adotar estratégias de eficácia e eficiência do sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e qualificar os atuais processos de gestão, alinhados às diretrizes da moderna administração pública, promovendo sinergia entre os diversos órgãos da SES-DF. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Multidisciplinar de Ações Estratégicas em Saúde (GMAES), para realizar ações estratégicas visando a qualificação e promoção das boas práticas de gestão, das diretrizes estratégicas do Gabinete do Secretário e das ações prioritária no âmbito da SES-DF.

Art. 2º O GMAES será composto pela Assessoria Especial do Gabinete do Secretário, conforme designação em Portaria.

Art. 3º O GMAES segue o referencial estratégico abaixo descrito:

I - Missão: obter resultados mensuráveis e relevantes, com a implantação de fluxos de trabalho e um modelo de comunicação que permita o alcance da eficiência e eficácia na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

II - Visão: equipes de trabalhos motivadas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal com relacionamentos e interface entre servidores, usuários, segmentos da sociedade civil e governo, visando alcançar uma assistência em saúde que contemplem a necessidade e os objetivos de todos.

III - Valores:

a) Ética: buscar uma conduta coerente com a verdade dos fatos de maneira honesta, probo e moral;

b) Efetividade: atuar para alcançar resultados que assegurem a melhoria do serviço para a população;

c) Transparência: dar visibilidade às suas ações, por meio de diferentes canais de comunicação, possibilitando a todos o conhecimento tempestivo das condutas e procedimentos realizados pela equipe.

d) Profissionalismo: atuação com base em orientações técnicas e legais, coerentes, responsáveis, imparciais e com comprometimento aos preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

III - Objetivo: dar suporte as regiões de saúde do por meio de ações simultâneas e em interface, elaboradas a partir de informações gerenciais referentes a cada regional específica.

IV - Objetivos Específicos:

a) viabilizar a melhoria do atendimento aos pacientes, nos prontos Socorros e demais serviços hospitalares; nas Unidades básicas de saúde e estratégias de Saúde da Família;

b) impulsionar as ações de melhoria da saúde do servidor, por meio de estratégias em saúde mental; ergonomia e ambiência laboral; mediação de conflitos, desenvolvimento da liderança e outros.

c) apoiar a gestão local, por meio da implementação de técnicas de gestão de custos e faturamento das unidades de saúde; planejamento; gestão de processo; fluxo hospitalar; estratégias de suporte a gestão local.

Art. 4º O GMAES irá apoiar a gestão com os seguintes serviços:

I - Consultoria Técnica

II - Diagnóstico e implantação de estratégias nas seguintes áreas de atuação:

a) Faturamento Hospitalar;

b) Gestão de Custos;

c) Gerenciamento de projetos;

d) Gestão de processos;

e) Planejamento;

f) Fluxo hospitalar;

g) Credenciamento Hospitalar;

h) Gestão de pessoas;

i) Acreditação de serviços.

III - Ação de Apoio Assistencial:

a) Visitas técnicas realizadas nas unidades de Saúde, para a avaliação e apoio assistencial às equipes de plantão e à população que aguarda atendimento.

IV - Acompanhamento de processos estratégicos.

Art. 5º O GMAES irá contar com o apoio da Corregedoria e da Ouvidoria da SES/DF, podendo provocar ou até mesmo solicitar a intervenção destes órgãos quando for identificada práticas indevidas no momento do exercício das ações.

Art. 6º A Coordenação de Tecnologia e Informações - CTINF deverá disponibilizar os dados solicitados pelo GMAES, no formato requerido e de maneira imediata.

Art. 7º As demais subsecretarias, superintendências e suas unidades subordinadas deverão atender e participar das ações do GMAES, sempre que solicitado.

Art. 8º Os integrantes do GMAES deverão atuar em estrita observância a orientação estratégica.

Art. 9º O GMAES deverá, sempre que demandado pelo Secretário e Secretário-Adjunto, atender as ações tempestivamente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 264, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 1ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio de relatório constante do processo nº 060.001.606/2016.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no processo nº 060.001.606/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGERIO BATISTA SEIXAS

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa Nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, Lfu nº FAR. 06392-01-/2016, Autorização nº 891/2016, End: SHCS CL QUADRA 102, BLOCO A, LOJA 29 - ASA SUL, /DF, DROGARIA GENÉRICA DO POVO LTDA, Lfu nº FAR. 399-03/2016, Autorização nº 892/2016, End: SHIS CL QI 25, LOCO D, LOJA 26, LAGO SUL, /DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 459, DE 10 DE MAIO DE 2016.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604 de 15 de julho de 2011 e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 215 Item III § 3º, a qual cria os conselhos regionais de saúde do Distrito Federal, e

Considerando as diretrizes da Resolução 333-2003 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e a Resolução 01-1995 do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando o disposto no Art. 13 da Lei 4.604 de 15 de julho de 2011: "O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno de modo a não coincidir com o mandato do Governador do Distrito Federal";

Considerando o Decreto 37.057 de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Nº 32 de 22 de novembro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Art. 14º do regimento Interno do CSDF e seus incisos;

Considerando o Art. 6º do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o Art. 65 do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o § 3º do Art. 72 do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º: Alterar o Art. 6º do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, onde se lê: O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal será eleito entre os membros titulares do plenário, na primeira reunião ordinária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez.

Leia-se: O Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e demais componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre seus membros titulares presentes na Plenária, Reunião Ordinária a se realizar após a posse, permitida a recondução nominal para qualquer das posições apenas uma vez, independente de sua representação institucional;

Art. 2º Alterar o Art. 65 do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, onde se lê: A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, e das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividade na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada três anos, contados a partir da primeira eleição.

Leia-se: A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividade na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral a ser realizado a cada quatro anos, contados a partir da primeira eleição.

Art. 3º Alterar o § 3º do Art. 72 do Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, onde se lê: § 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CSDF, será de um ano, permitidas reeleições.

Leia-se: § 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CSDF, será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho de Saúde do Distrito Federal fica ampliado até 31 de agosto de 2019, haja vista acompanharem a execução, nas regiões de saúde e no Distrito Federal, do Plano Distrital de Saúde 2016 - 2019, bem como a não coincidência de seus mandatos com o mandato governamental.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução nº 459 CSDF de 10 de maio de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, e nº 108, de 06/05/2016, publicada no DODF nº 88, de 10 de maio de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.211/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 063.000.108/2016, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2016

PROCESSO: 084.000351/2016 INTERESSADO: Angie Melissa Bernabé Méndez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000351/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 103/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Angie Melissa Bernabé Méndez, concluídos em 2004, no(a) Instituição Educativa Santa Fortunata, em Samegua, Mariscal Nieto, Moquegua, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000352/2016 INTERESSADO: Walter Augusto Velásquez Gonzáles Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000352/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 104/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Walter Augusto Velásquez Gonzáles, concluídos em 2005, no(a) IE Nº 2001 PGPE "Ten.Cel. Alfredo Bonifaz", em Rimac, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000232/2013 INTERESSADO: Educacional Compact Gama Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000232/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 105/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) reconduzir, a contar de 28 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Educacional Compact Gama, situado QI 01, Lotes 100/120/140,

Setor Leste Industrial - Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Di Cavalanti Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 460.000422/2011 INTERESSADO: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000422/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 106/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: aprovar o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço.

JULIO GREGÓRIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o ato de publicação no DODF nº 121, página 74, de 27 de junho de 2016, em desfavor da empresa APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 06.198.597/0001-07, por não se tratar da empresa vencedora dos itens 14 e 15 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de julho de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo: 080.003445/2012.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 3191/2012 e 5886/2013	29/06/2016	177	FNDE	20160B816900	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL	261.660,66

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 135, de 28 de junho de 2016, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2016, p. 9, ONDE SE LÊ: "...processo 080.004176/2014...", LEIA-SE: "...processo 080.004176/2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 116, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a mudança de sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SEDES-DF) e considerando também os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de prazos, a contar do dia 05/07/2016, de todos os Processos Administrativos relacionados as atividades desenvolvidas na Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (SUDEC/SEDES), que estejam em tramitação nesta Secretaria.

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria perderá sua eficácia a contar do dia 11/07/2016, retornando-se a contagem dos prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

SUBSECRETARIA DE ADMINISNTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os executores de contratos e convênios da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal apresentem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a esta Subsecretaria de Administração Geral, relatório circunstanciado do contrato ou do convênio do qual seja o responsável pela execução, elaborando um diagnóstico completo da execução até a presente data, manifestando-se, inclusive, sobre a necessidade do respectivo instrumento para a Administração Pública, apontando possíveis falhas na execução do objeto e propondo as respectivas correções, além de outras informações que julgar necessárias, bem como informar se foram atendidos os dispositivos previstos no Decreto nº 36.246/2015, dentro da sua vigência, e o Decreto 37.121/2016 e suas eventuais alterações posteriores.

Art. 2º O relatório circunstanciado de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações: a) objeto e preços/valores totais do contrato ou convênio; b) valor saldos contratuais e planilha dos valores pagos/desembolsados mensalmente, desde o início do ajuste até a presente; c) prazo de início e vencimento do instrumento e quantidade de prorrogações, especificando seus respectivos objetos; d) eventuais aditamentos celebrados (supressão ou aumento); e) qualificação da parte contratada; f) se há previsão expressa de reajuste ou repactuação no ajuste e, nesse caso qual índice previsto de aplicação; f) quantos

reajustes, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro já foram concedidos, a data da sua concessão, percentual e valores; g) atendimento do interesse público na manutenção do contrato ou convênio.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Executora do Contrato nº 08/2014 - SDE/DF, sob a gestão da Unidade de Gerenciamento do PROCIDADES (UGP), que apresente a esta Subsecretaria de Administração Geral, após ciência e manifestação da UGP/GAB/SEDES-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado do contrato em comento, devendo ser elaborado um diagnóstico completo da execução do ajuste, do início de sua vigência até a presente data, manifestando-se, inclusive, sobre o atendimento dos interesses públicos que motivaram a referida contratação e o atingimento do objeto contratado, justificando a necessidade do respectivo instrumento para a Administração Pública, devendo apontar possíveis falhas ao longo da execução do objeto contratado e propondo as eventuais correções/alterações, além de outras informações que julguem necessárias serem prestadas, inclusive sobre o atendimento dos dispositivos previstos no Decreto nº 36.246/2015, dentro da sua vigência, e no Decreto 37.121/2016 e suas eventuais alterações posteriores, e que, caso não tenham sido atendidos, suas respectivas justificativas.

Art. 2º O relatório circunstanciado de que trata o artigo anterior, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) objeto e preços/valores totais do contrato; b) valor saldos contratuais e planilha dos valores pagos/desembolsados mensalmente, desde o início do ajuste até a presente; c) prazo de início e vencimento do instrumento e quantidade de prorrogações, especificando seus respectivos objetos, bem como prazo para execução do objeto contratado e se o cronograma de execução, caso exista, está sendo cumprido; d) eventuais aditamentos celebrados (supressão ou aumento); e) qualificação das partes contratadas; f) se há previsão expressa de reajuste ou repactuação no ajuste e, nesse caso qual índice previsto de aplicação; f) quantos reajustes, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro já foram concedidos, a data da sua concessão, percentual e valores alterados, se houveram; g) atendimento do interesse público na manutenção do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2016. (*)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e das suas atribuições institucionais de que trata o art. 1º, incisos II e VI do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, e com base na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, e demais legislações no âmbito de competência, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, com o propósito de promover as Boas Práticas Agropecuárias nos estabelecimentos rurais produtores de alimentos in natura, promover a capacitação em Boas Práticas Agropecuárias - BPA dos agricultores e trabalhadores rurais, estimular a produção e o consumo de alimentos seguros, a promoção de ações que visem melhorar a qualidade sanitária da produção de alimentos in natura e promover a saúde da população no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Agropecuárias - BPA: conjunto de princípios, conceitos, práticas, tecnologias, métodos e recomendações técnicas apropriadas aos sistemas de produção de insumos, de animais e de alimentos aplicados e implementados em nível de campo e agroindústria, a fim de fomentar e agregar valor às atividades agropecuárias e de promover a saúde e o bem-estar humano e animal;

II - estabelecimento rural: imóvel que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

III - agricultor: pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra;

IV - trabalhador rural: toda pessoa física que, em propriedade rural, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante retribuição;

V - fraude: falsificação de produtos, documentos, marcas; qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar a outrem;

VI - alimento seguro: alimento produzido de forma a não oferecer perigos físicos, químicos ou biológicos à saúde e integridade do consumidor quando ingerido;

VII - alimento in natura: alimentos de origem animal ou vegetal que são distribuídos ou consumidos em seu estado natural, ou seja, sem terem sido sujeitos a qualquer transformação ou processamento.

Art. 3º O Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo compreende a execução coordenada de atividades, projetos e ações específicas dos órgãos executores e gestores, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver e disseminar medidas agropecuárias, sanitárias e ambientais adequadas ao processo de produção e distribuição de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais do Distrito Federal, atendendo ao que preconizam os preceitos de Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

II - sensibilizar e capacitar agricultores, trabalhadores rurais, manipuladores e distribuidores visando à produção de alimentos seguros;

III - promover a melhoria da qualidade de vida e saúde dos agricultores e dos trabalhadores rurais;

IV - implementar sistema de rastreabilidade de produtos agropecuários;

V - fomentar a produção rural sustentável visando à redução do impacto ambiental dos processos produtivos, o equilíbrio do ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais;

VI - disseminar informações básicas relativas à legislação trabalhista;

VII - estimular a comercialização de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

I - o financiamento e o apoio para os projetos que utilizam as Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

II - as compras governamentais com mecanismos de priorização para produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

III - o incentivo ao consumo de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

IV - a definição e apoio à utilização de equipamentos e espaços públicos para comercialização de produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

V - os mecanismos de premiação e incentivos à adesão ao Programa;

VI - prioridade nos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa.

Art. 5º Constituem público-alvo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

I - os consumidores;

II - os agricultores e suas famílias;

III - os trabalhadores rurais e suas famílias;

IV - as associações, cooperativas e organizações de agricultores;

V - o comércio atacadista e varejista, distribuidores, feiras e os demais integrantes das cadeias produtivas agropecuárias.

Art. 6º A adesão dos agricultores ao Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo será voluntária e dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso na forma do modelo objeto do Anexo I.

Art. 7º São executores e gestores do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, com as seguintes competências:

I - a SEAGRI/DF:

a) controlar e fiscalizar o uso, comércio, armazenamento e manejo dos agrotóxicos, bem como seus resíduos, rejeitos e a destinação de suas embalagens vazias;

b) coordenar ações de educação sanitária com ênfase no uso correto de insumos agropecuários;

c) fiscalizar, a qualquer momento, os estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;

d) emitir a certificação e autorizar a emissão de selo inerente ao Programa.

II - a EMATER/DF:

a) sensibilizar e capacitar agricultores e trabalhadores rurais nas Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

b) orientar e assistir agricultores e trabalhadores rurais quanto à adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA;

c) elaborar o Plano de Adequação do estabelecimento rural que aderir ao Programa;

d) acompanhar a implantação e aplicação das Boas Práticas Agropecuárias - BPA nos estabelecimentos rurais participantes;

e) encaminhar o Termo de Adesão ao Grupo Gestor do Programa.

III - a CEASA/DF:

a) realizar em conjunto com a SEAGRI/DF e apoio da EMATER/DF, o controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos in natura ali comercializados;

b) incentivar os agricultores usuários de suas instalações a aderirem ao Programa;

c) destinar prioritariamente espaços de comercialização aos agricultores cujos estabelecimentos rurais forem certificados pelo Programa;

d) implementar os princípios e procedimentos das Boas Práticas Agropecuárias no ambiente de comercialização da sua área de atuação.

Parágrafo único. É competência comum dos órgãos enumerados neste artigo, a divulgação do Programa e da relação dos estabelecimentos rurais participantes que obtiverem a certificação, nas suas respectivas páginas oficiais.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo constituído por representantes e suplentes dos órgãos enumerados no art. 7º, com as seguintes competências:

I - elaborar as normas de seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do titular da SEAGRI/DF;

II - elaborar Plano de Ação Interinstitucional necessário à efetivação das atividades previstas nesta Portaria;

III - viabilizar a capacitação dos segmentos envolvidos na execução do Programa;

IV - monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação Interinstitucional;

V - definir grupo responsável pela execução das auditorias de certificação e acompanhamento;

VI - coordenar as auditorias executadas e consolidar seus resultados;

VII - deliberar sobre a emissão da certificação, bem como sobre o cancelamento da mesma;

VIII - deliberar sobre as ferramentas de avaliação e auditoria;

IX - apresentar proposta de reconhecimento público e premiação aos participantes do Programa que obtiverem a certificação, a ser aprovada pelo titular da SEAGRI/DF;

X - encaminhar periodicamente aos órgãos executores e gestores a relação atualizada dos participantes certificados pelo Programa, para disponibilização nas suas páginas oficiais;

XI - elaborar e publicar relatório anual do Programa.

Art. 9º Ficam instituídos o Certificado e o Selo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, na forma descrita no Site da SEAGRI/DF, respectivamente, com o intuito de incentivar a adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA e favorecer as ações de acompanhamento e controle pelo público-alvo e pelos órgãos competentes.

§ 1º O Certificado e o Selo objeto do caput serão conferidos aos estabelecimentos rurais que alcançarem o mínimo de setenta por cento dos pontos verificados nas auditorias de conformidade, observando o cumprimento dos itens obrigatórios relacionados no Anexo IV desta Portaria;

§ 2º Para pontuação final, os dados da avaliação de conformidade serão ponderados segundo os critérios de tabela de níveis de relevância, definida periodicamente pelo Comitê Gestor, que levará em consideração complexidade das diversas realidades existentes no meio rural.

§ 3º O Certificado e o Selo objeto do caput terão validade de um ano.

§ 4º A renovação da Certificação dar-se-á por meio de solicitação entregue à SEAGRI/DF no prazo de até sessenta dias da data de vencimento da Certificação vigente terá validade de dois anos.

§ 5º O cancelamento da certificação dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a) constatação de fraude na comprovação da conformidade para sua conferência;

b) quando os estabelecimentos rurais não atingirem o índice mínimo de conformidade por ocasião das auditorias de acompanhamento;

c) em situação de risco iminente à saúde pública.

§ 6º A SEAGRI/DF expedirá autorização para impressão do Selo instituído no caput deste artigo aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa com numeração de série padronizada.

§ 7º Em caso de fraude na comprovação da conformidade ficará o produtor impedido de receber a Certificação e o Selo objeto do caput no prazo de dois anos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 96 de 17/05/2016, pág. 16/17.

ANEXO I

PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____, (nome completo)

_____, portador(a) do

(nacionalidade) (estado civil)

CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____

emitida pela(o) _____ / _____, residente e domiciliado (a) na(o)

(órgão expedidor) (UF)

(endereço completo)

_____, _____ / _____

(bairro) (cidade) (UF)

agricultor(a) na propriedade rural _____, pelo presente instrumento, formalizo minha adesão ao Programa de Boas Práticas do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo e assumo o compromisso de cumprir o Plano de Adequação da propriedade elaborado pela EMATER/DF para adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA, nele descritas, nos prazos estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Local) (UF) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do(a) Agricultor(a))

E-mail: _____

Telefones: _____

ANEXO IV

PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS - BPA

Nome do Agricultor: _____

Denominação da propriedade Rural: _____

Coordenadas: Latitude _____ Longitude _____

Área da propriedade Rural: _____ ha, ou _____ m²

Atividade principal: _____

Atividades secundárias: _____

Mão de obra utilizada: _____

Familiar: _____ Contratada: _____ Temporária: _____

I ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL/ PROPRIEDADE RURAL

1	Possui croqui com divisões de talhões e detalhamento do imóvel/ propriedade rural para planejamento?	
2	Possui e mantém atualizada caderneta de campo? *	
3	É dado o destino correto para o lixo do imóvel/ propriedade? *	
4	Coletores de lixo disponibilizados em pontos estratégicos no imóvel/propriedade, devidamente tampados?	
5	Materiais de irrigação, madeiras, arames e outros materiais sem uso imediato são guardados adequadamente? *	
6	Ferramentas, pequenos equipamentos e outros materiais de uso rotineiro são guardados adequadamente? *	
7	Mantém boa higiene dos arredores, da sede e do imóvel/ propriedade em geral? *	
8	Os insumos estão armazenados adequadamente? *	
9	Possui estrutura adequada para armazenamento de adubo orgânico? *	

* Item de cumprimento obrigatório

II HABITAÇÃO

10	A casa sede é mantida em bom estado de conservação?	
11	As casas dos empregados ou parceiros são mantidas em bom estado de conservação?	
12	O esgotamento sanitário é feito de forma adequada em todas as habitações? *	

III QUALIDADE DA ÁGUA

13	Realiza, anualmente, análise da água para consumo? *	
14	A fonte de água (cisterna, etc.) para consumo é bem protegida?*	
15	Realiza lavagem da caixa d'água a cada 6 meses e anota na caderneta de campo? *	

16	Realiza o tratamento da água de consumo, caso seja necessário? *	
17	Utiliza caixa d'água adequada que permita a higienização? *	

IV CUIDADO COM ANIMAIS DOMÉSTICOS

18	Possui instalações adequadas para os animais domésticos e com destinação correta de dejetos (cães, aves e suínos)?	
19	Vacina e vermífuga anualmente e comprova a vacinação e vermifugação de cães e gatos (antirrábica)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

V ASPECTOS AMBIENTAIS

20	Respeita a Área de Preservação Permanente? *	
21	Respeita a Reserva Legal? *	
22	Existem potenciais contaminantes na Área de Preservação Permanente? *	
23	Possui outorga de uso da água?	
24	Fez o Cadastro Ambiental Rural (CAR)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

VI PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS

25	Adota o plantio em nível?	
26	Faz adubação verde?	
27	Faz rotação de cultura?	
28	Possui barreiras e quebra-ventos e são manejadas adequadamente?	

VII ASPECTOS SOCIAIS

29	O empregador assina a carteira dos empregados e recolhe INSS e o FGTS?	
30	Realiza e comprova a realização de exames admissionais e demissionais?	
31	Todos os trabalhadores utilizam EPI adequados às diversas atividades exercidas no imóvel/ propriedade? (Não pergunte, verifique se existe e são utilizados EPI para trabalhadores de campo e manipuladores de alimento). *	
32	Possui banheiros devidamente equipados para uso dos trabalhadores? *	
33	Os trabalhadores participam de capacitações em BPA? *	
34	As capacitações são documentadas?	

* Item de cumprimento obrigatório

VIII ASPECTOS AGRONÔMICOS

35	Realiza análises periódicas do solo?	
36	Os tratos culturais são feitos de maneira adequada?	

IX AGROTÓXICOS

37	Tem responsável pelo controle das aplicações de agrotóxicos?*	
38	O agricultor sabe o que é período de carência, respeita e registra? *	
39	Possui receituário agrônomo e notas fiscais dos agrotóxicos utilizados na propriedade? *	
40	O responsável pela aplicação e o aplicador possuem capacitação para aplicador de agrotóxicos? *	
41	Utiliza Equipamento de Proteção Individual (EPI)? *	
42	Os EPI's são lavados e passados a cada uso?	
43	É realizada a triplíce lavagem das embalagens após utilização?*	
44	Existe local adequado para guarda e manipulação dos agrotóxicos? *	
45	Sinalizado com uma caveira e duas tibias cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: "CUIDADO VENENO" ou "PERIGO VENENO".	
46	Existe local adequado para embalagens vazias de Agrotóxicos?*	
47	Existe banheiro para o aplicador de agrotóxico com chuveiro de água fria e com uso exclusivo? *	

* Item de cumprimento obrigatório

X IRRIGAÇÃO

48	Existe proteção para os equipamentos de irrigação (motobomba e cabeçal de controle)?	
49	Utiliza sistema de irrigação poupador de água? (irrigação localizada)	
50	Utiliza técnicas de manejo de irrigação?	
51	Realiza, anualmente, análise da água para irrigação? *	

XI MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

52	Os contentores (caixas, balde, carrinho, etc) de colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao produto? *	
53	Os contentores utilizados para o transporte e colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao produto?	
54	Possui estrutura adequada de armazenamento de caixas?	
55	As máquinas e equipamentos estão em bom estado de conservação e são guardados em local adequado?	

* Item de cumprimento obrigatório

XII COLHEITA E CLASSIFICAÇÃO

56	Faz classificação dos produtos colhidos?	
57	O produto é mantido na sombra após a colheita?	
58	Possui estrutura para atividades de pós-colheita adequada? *	

59	Possui lavatório de mãos de fácil acesso aos manipuladores, providos de papel toalha, sabão líquido e lixeira com pedal? *	
60	A colheita é realizada de forma a evitar danos ou a contaminação do produto? *	
61	O veículo para transporte é adequado e higienizado? *	

XIII HORTALIÇAS FOLHOSAS

62	A água utilizada para a lavagem e sanitização é oriunda de fonte adequada? *	
63	As instalações de pós-colheita possuem piso lavável, cobertura e condições gerais do ambiente salubre? *	
64	Possui tanques adequados para pré-lavagem das hortaliças com raízes? *	
65	Possui chuveiro para lavagem das hortaliças por aspersão? *	
66	Possui tanque adequado para sanitização das hortaliças? *	
67	Possui estrutura adequada para escoamento das hortaliças após a lavagem? *	
68	Os procedimentos pós-colheita utilizados são adequados? *	
69	A colheita é transportada em carros de mão higienizados e diferentes dos usados para insumos (adubo orgânico)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

NOTAS

0 (zero) - NÃO ADEQUADO
2 - CONFORMIDADE PARCIAL
4 - CONFORMIDADE TOTAL
NA - NÃO APLICÁVEL
NV - NÃO VERIFICADO

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE JULHO DE 2016.
Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 8º
§ 1º A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor instituído no caput deste artigo ficará a cargo do representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 2º O titular da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal poderá convidar representantes de outros organismos afins para integrar o Comitê Gestor, na qualidade de membros colaboradores."

Art. 2º Fica reprimado o caput do art. 8º da Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 40, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 101 de 30 de maio de 2016.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Às quatorze (14) horas do dia trinta (30) do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. Quórum atingido, com a presença do Presidente José Guilherme Tollstadius Leal e dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, ORLANDO MOTTA DE JESUS E DILSON RESENDE DE ALMEIDA, do membro da Assessoria Jurídica da SEAGRI MARCELO PEREIRA TASSINARI e do membro da Unidade de Apoio aos Conselhos JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO. O Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes, fez uma breve explanação a respeito do grupo de trabalho responsável pela elaboração da nova legislação para regularização das áreas rurais. Em seguida os conselheiros iniciaram a apreciação dos pareceres e votos, o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos respectivos processos: NILSON RANGEL MARQUES, 070-001.487/2011 onde foi solicitado que seja enviado Assessoria jurídica para parecer. E LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA E OUTRA, 070-000.447/2015, manifestando-se pela APROVAÇÃO do mesmo, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. Em sequência, a Conselheira FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, apresentou parecer nos processos de GERALDO JOSE LARA, 070-000.121/2013 A Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam a Relatora o processo de JULIANA DE LIMA CAMPOS E OUTROS, 070-001.289/2012, foi encaminhado para a SRF para reanálise. Em seguida, o Conselheiro Relator ORLANDO MOTTA DE JESUS apresentou parecer nos processos de MARCIA APARECIDA GUIMARAES, 070-000.913/2011; DILTON ALVES DE ANDRADE, 070-002.020/2011. Assim, o Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos acima citados, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Após, a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos seguintes processos: EDSON HONORIO DOS SANTOS, 070-000.917/2015; BOLIVAR LEITE COUTINHO, 070-001.305/2010. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos citados, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Em seguida o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer no processo de JERONIMO JUHEI MURAMOTO GONÇALVES, 070-002.086/2012. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. O Presidente informou que precisava se ausentar antes do fim da reunião e solicitou que o presidente-substituto desse continuidade a mesma. Foi apresentado o relatório de vistoria no assentamento 13 de maio, onde não se verificou qualquer irregularidade, solicitando assim uma solicitação mais específica de vistoria. O Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fabícia Guedes de Freitas - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 30 de junho de 2016.

José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente; Paulo Ricardo da Silva Borges- Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Fabiana Cristina Tavares Torquato-Conselheira; Dilson Resende de Almeida-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Marcelo Pereira Tassinari-Assessor AJL; Fabícia Guedes de Freitas-Secretária Executiva; José Lins de Albuquerque Filho-Unidade Apoio aos Conselhos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.013122/2016, instaurada pela Portaria nº 67, de 22/04/2016, publicada no DODF nº 86, de 06/05/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013122/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025012/2015, instaurada pela Portaria nº 195, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 124, de 23/05/2016, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025012/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 144, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025013/2015, instaurada pela Portaria nº 196, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 125, de 23/05/2016, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025013/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025011/2015, instaurada pela Portaria nº 198, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 126, de 23/05/2016, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025011/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.025002/2015, instaurada pela Portaria nº 199, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 e reinstaurada pela Portaria nº 118, de 23/05/2016, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.025002/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 121, de 13/06/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014 e pela Portaria nº 127, de 25/05/2016, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de julho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 551, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de junho de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima; Adriano Barbosa Teixeira; Aline Rodrigues Lima de Castro; Jurandir Moreira Duarte; Luiz Rocha Neiva; Maria da Conceição da Silva; Maria Luisa L. Batista Aguiar. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Ademir Carvalho dos Santos; Alan Carlos de Sousa Santos; Alan Pereira de Sousa; Alanne Carla Nunes Silva; Alessandra Soares de Assis Campos; Alessandro Giroto Guimarães; Alexandre Mesquita Rodrigues; Alexandre Siqueira da Silva; Alexandre Alves do Prado; Almir Freires da Silva; Ana Cláudia de Sousa Reis; Andre de Oliveira; Aneci Gonçalves Mancio; Bruno Martins Carneiro; Carla Cintia da Silva Lima; Carolina Lima Ferreira; Catia Guedes Evangelista; Catia Yone dos Santos Farias; Célia Teles de Albuquerque; Christian Richielle Lima Rocha; Claudio Wilson da Silva; Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves; Daniel Cabaleiro D Avila; Danilo Martins de Queiroz; Danniolo Cesar Jardim Vaz; Darcilio Veloso Junior; Dario Gonçalves Borges Junior; Divino Barbosa; Edvan Barboza de Jesus Camargo; Eleuma Moraes Felix; Elias Eulálio Aleixo de Carvalho; Elisângela Lima Cunha ; Eloisa da Silva Neiva; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Erandi Da Cruz Silva; Ercilio Gomes Marinho Junior; Ernane Gomes Alves; Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes; Fabricio Lima de Andrade Moura; Fernando Cunha Barbosa; Flavio da Silva Souza; Francisco Fabio de Oliveira Sampaio; Francisco Pereira da Silva; Frederico Rodrigues Achcar; Hebert Wallace de Freitas; Helia Santarem Machado; Henio Cesar Rodrigues Passos; Hernandez da Silva Pereira; Humberto de Farias Soares; Inalgi dos Santos Medeiros; Jadir Rodrigues de Castro; Jaime Pereira de Freitas Junior; Jaime Tavares da Silva; Jalmir Silva Torres; Jardel Joaquim Rodrigues; Jefferson Teixeira Maciel; João Antonio da Silva Filho; Joao Batista Carneiro Neto; Joao Gabriel Carneiro Portela; Joaquim Cantuário Cunha; Jonas Gonçalves Dourado Junior ; Jonatas Rodrigues da Silva; Jose Carlos Sobrinho; Jose Delso Dias; Jose Pereira de Moraes; Jose Temio Almeida Cavalcante; Juliana Gomes da Silva; Julio Alves; Juvenal de Siqueira Santos; Juvenal Rodrigues Inacio; Ledio Laboissiere Pacheco; Luciana Brito Cavalcante; Luiz Carlos Souto Junior; Marcelo Medeiros Freire; Marcia Mara Soares Menezes; Marcio Luciano Reis ; Maria Jose da Silva; Marrer Younes El Hafí; Mauricio Normandia Pereira; Mayara Ines Cunha da Silva Rodrigueus; Monica Roselia Almeida Silva; Naama Pereira Duarte da Silva; Natanael Dias da Silva; Natanyelle Tamara dos Santos Leão; Nilma Nazare Alencar Brito de Castro; Nivaldo Marques das Neves; Paulo Gomes dos Santos; Rafael Rezende Aguiar; Regina Basílio Bacarias; Rodrigo Reis da Silva; Rogério Eustaquio da Silva; Romero Jose da Silva; Ronaldo de Sousa; Ronaldo Yuji Sato; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Sandra Regina Gonçalves de Mendonça; Sandro Machado Levi; Sandro Marinho do Nascimento; Sara Monteiro de Barros; Sidinei Ferreira de Andrade; Suellen Keyze Almeida Lima; Tatiana de Paiva Ito; Tatyana Gomes Cabral; Thiago Souza da Silva; Tiago Silva Curado; Ueslei Pereira de Lima; Valdomiro Nepomuceno dos Santos; Walmir Brito Machado; Wanderley Alves de Freitas; Wanderleya dos Santos; Washington Ibrahim de Farias. 3-Secretário de Apoio: a)Por três meses:Adenildes Alves Leao; Alex Dias ; Cleide da Penha Lima Messias; Deusmar Alves Siqueira ; Irene de Souza Alves; Ivanildo Pereira da Rocha; Jose da Cruz Ercilio; Leila Maria de Sousa Brito; Lilian Bering Severino; Maria Aguiar Rodrigues; Maria Aparecida Gonçalves Aragão; Maria Das Mercês Aires Costa Nobre; Maria Helena Chagas Ferreira; Raimundo Pereira Dos Santos; Sheila Rolim Sarmiento; Valdemar Costa e Silva; Wagner Scott. 4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Agda Oliveira Rosa; Aristides Ribeiro Filho; Carlos Alberto Barbosa; Carlos Roberto Cesar Cardoso; Cauan Bezerra Pinheiro Santos; Flaviano Paulo Macedo; Irene Moreira dos Santos; Janio Oliveira Lima; João Carlos Viriato; Luciene Fernandes Novaes; Mauricio Almeida Silva; Mauro Ricardo; Nelson Kazuo das Neves Imamura; Orlando Pereira da Conceição.5- Secretário de Apoio da Banca Especial: a) por três meses: Luiza Barros dos Santos.6- Exonerar a partir de 01/06/2016 o Examinador teórico-prático Fabio Eduardo de Oliveira e nomea-lo como Coordenador teórico-prático por três meses a partir de 01/06/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c com o disposto no art. 8º, §2º, incisos II, V e X, e no art. 47 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para vistos e aprovações de projetos de arquitetura de atividades diversas, na Macrozona Rural.

Art. 2º Para dar início ao processo de análise para visto e aprovação de projetos de que trata esta Portaria, o processo deverá ser instruído pelo interessado com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento-Padrão preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, disponível em www.segeth.df.gov.br/formulários;

II. Projeto de arquitetura;

III. Registro de responsabilidade técnica do autor do projeto no conselho de classe respectivo;

IV. Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, documento comprobatório da posse ou qualquer outro título apto à comprovação do direito de construir no imóvel;

V. Cópia da matrícula da gleba rural onde conste a averbação que inclua a previsão de destinação diversa daquela referida no Inciso I do Artigo 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra sobre a alteração do uso, quando couber;

VI. Memorial Descritivo da Atividade;

VII. Planta de localização, com coordenadas geográficas do sistema SIRGAS 2000;
 VIII. Planta de situação que indique a localização do projeto na gleba, bem como as demais edificações existentes, área de reserva legal e área de preservação permanente, com coordenadas geográficas do sistema SIRGAS 2000;
 IX. Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiente Rural (CAR);
 X. Carta consulta ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) acerca da necessidade de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente (CONAMA);
 XI. Licenciamento Ambiental, nos casos necessários;
 XII. Manifestação do IBRAM de que o projeto e atividade pretendidos estão de acordo com plano de manejo e zoneamento ambiental de unidade de conservação (UC), quando couber;
 XIII. Manifestação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI), acerca da atividade pretendida;
 XIV. Aprovação do Plano de Utilização da Unidade de Produção (PU) pela SEAGRI, no caso de contrato de concessão de uso firmado com o Distrito Federal;
 XV. Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos em Corpos de Água, emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA);
 XVI. Outorga de Lançamento de Efluentes e Águas Pluviais, emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA);
 XVII. Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), quando se tratar de contrato de concessão firmado com a União;
 XVIII. Relatório das espécies arbóreas-arbustivas tombadas, nos termos do Decreto n.º 14.783, de 17 de junho de 1993.
 Art. 3º O Memorial Descritivo da Atividade de que trata o inciso VI, do art. 2º, deverá conter:
 I. Área total da edificação;
 II. Número de pavimentos;
 III. Área total por pavimento;
 IV. Uso e atividade por pavimento;
 V. Altura da edificação;
 VI. Taxa de permeabilidade ou área total impermeável;
 VII. Afastamentos em relação à faixa de domínio de rodovia e infraestrutura;
 VIII. Solução quanto ao saneamento ambiental, sistema de coleta, tratamento e disposição de esgoto e resíduos sólidos.
 Art. 4º A análise para o visto ou aprovação de projeto de arquitetura localizados em área rural será realizada pela Central de Aprovação de Projetos (CAP) que, além do cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 2º e 3º, levará em conta:
 I. O cumprimento dos parâmetros de uso e ocupação definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT);
 II. A anuência prévia da Secretaria competente, nos casos de implantação de equipamento comunitário e urbano;
 III. A anuência prévia da Subsecretaria de Gestão Urbana (SUGEST), nos casos de uso urbano, acerca da atividade pretendida;
 IV. O cumprimento dos parâmetros de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CMBDF;
 V. O cumprimento dos parâmetros de acessibilidade indicados na NBR 9050;
 VI. O cumprimento dos afastamentos em relação às faixas de domínio das rodovias e redes de infraestrutura.
 § 1º São consideradas edificações com fins urbanos aquelas que não se enquadram nas definições do Estatuto da Terra;
 §2º Cabe à Subsecretaria de Gestão Urbana (SUGEST) adotar as providências necessárias quanto ao cadastramento no SITURB dos usos e atividades dos projetos aprovados na zona rural.
 Art. 5º A Central de Aprovação de Projetos (CAP) poderá solicitar esclarecimentos e complementações ao projeto em decorrência da análise da documentação apresentada.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e incisos III e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
 Art. 1º Instituir a Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, dentro do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, de caráter permanente, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de preservação e do planejamento metropolitano no âmbito do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB.
 Parágrafo único. A Câmara Técnica acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2016.
 Art. 2º A Câmara Técnica do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB será presidida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:
 § 1º Membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades de governo:
 I. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
 II. Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
 III. Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
 IV. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 V. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.
 § 2º Membros representantes de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil e entidades:
 I. Associação Civil Rodas da Paz, RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS;
 II. Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ;
 III. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, GUNTER ROLAND KOLSDORF SPILLER;
 IV. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, FREDERICO BARBOZA;
 V. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA;
 VI. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE, NILVAN VITORINO DE ABREU;
 VII. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF, MARIA EMÍLIA BASTOS STENZEL;
 VIII. Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal- IHG/DF, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS;

IX. Movimento Urbanistas por Brasília, ROMINA FAUR CAPPARELLI;
 X. Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/DF, LEONARDO MUNDIM;
 XI. Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, JOSÉ CARLOS COUTINHO;
 XII. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCOM/DF, JOÃO DE CARVALHO ACCYOLI;
 XIII. Associação de Inquilinos e Moradores do Guarã e Regiões Administrativas do Distrito Federal - ASSIMG/DF, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS;
 XIV. Universidade de Brasília- UNB, RICARDO TREVISAN;
 XV. Entidade de Defesa da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social; Sindicato e Organização de Cooperativas do Distrito Federal- OCDF, RENATO MARCOS BITTENCOURT;
 XVI. Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEA das Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, LEONARDO PIERRE FIRME.
 § 3º Membros representantes da sociedade civil:
 I. JANAINA DÓMINGOS VIEIRA;
 II. MARIA EMÍLIA BASTOS STENZEL;
 III. TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA.
 § 4º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.
 Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF:
 I. prestar apoio logístico, técnico e administrativo;
 II. preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;
 III. publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores.
 Art. 4º A participação nesta Câmara Técnica é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Aprva manifestação de repúdio à PEC 65/2012 de autoria do Senador Acir Gurgacs (PDT RO).
 O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das competências conferidas no seu Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 28.221/07, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 2007, no interesse legítimo de promover a política de meio ambiente do DF, conforme deliberação da 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2016 e,
 CONSIDERANDO que a aprovação da proposta da PEC irá comprometer ainda mais os ecossistemas terrestres e aquáticos, os quais continuamente apresentam espécies ameaçadas de extinção, além de inverter os valores prioritários da vida e do equilíbrio dinâmico do meio ambiente. É sabido que nem a obrigatoriedade do licenciamento ambiental no país conseguiu impedir catástrofe como de Mariana, em Minas Gerais. Sem contar o projeto inicial da Usina Hidrelétrica Belo Monte, no Pará, que iria inundar uma área muito maior que a necessária para geração de energia, além dos conflitos socioculturais com a comunidade indígena, como os projetos de hidrelétricas para o Rio Tapajós, dentre outros;
 CONSIDERANDO que a eliminação da ferramenta técnica do Licenciamento Ambiental, conquista da consciência ambiental brasileira, travestida de condição necessária para avançarmos na maior eficiência e qualificação das atividades econômicas sustentáveis é uma afronta às bases edificadas de um longo processo democrático e republicano de construção do arcabouço legal ambiental e representatividade da sociedade civil e governança na participação da gestão territorial/ambiental, ao longo de quase quarenta anos, desde a aprovação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981;
 CONSIDERANDO que esta PEC tenta reduzir, de sobremaneira, um dos mais fortes mecanismos de que o Poder Público dispõe para assegurar que empreendimentos produtivos levem em consideração os riscos que suas instalações podem trazer ao meio ambiente e as comunidades contíguas aos empreendimentos.
 Este Conselho aprova esta MOÇÃO DE REPÚDIO À PEC 65/2012 de autoria do Senador Acir Gurgacs (PDT RO) cujo relator é o Senador Blairo Maggi (PR/MT), a ser encaminhada ao SENADO FEDERAL, por representar um retrocesso às conquistas jurídicas e ambientais da sociedade brasileira.

ANDRÉ LIMA
 Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.
 O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando o que consta na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o disposto no Contrato de Concessão nº 01/2006 - ADASA, o que consta no Processo n. 197.000.015/2014 e nas contribuições recebidas na Audiência Pública nº 002/2016-ADASA, RESOLVE:
 TÍTULO I
 DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
 CAPÍTULO I
 DO OBJETO
 Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instituição da Metodologia de Avaliação de Desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O atendimento desta Resolução não exige o Prestador de quaisquer obrigações mediante solicitação da ADASA ou em conformidade com outras normas aplicáveis, ainda que se refiram ao mesmo objeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Resolução entende-se por:

- I - Abastecimento de Água: serviço público que tem como objeto o fornecimento de água potável constituído pelas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição;
- II - Atualidade: princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado considerando a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço;
- III - Avaliação de Desempenho: avaliação e comparação periódica e integral do conjunto de indicadores de desempenho;
- IV - Cadastro Técnico: conjunto de informações fiéis de uma instalação, apresentado através de textos e representações gráficas em escala conveniente, obedecendo as normas técnicas aplicáveis;
- V - Coleta de Esgoto: recolhimento do efluente líquido de edificações através de ligações à rede pública coletora de esgotos sanitários para encaminhamento a tratamento e lançamento adequados;
- VI - Comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;
- VII - Conta: documento de cobrança que apresenta valor total que deve ser pago pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, referente ao período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- VIII - Continuidade: princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado sem interrupções;
- IX - Cortesia: bom trato nas relações com os usuários, pontualidade no atendimento, e adoção de mecanismos que possibilitem realizar reclamação e obter informações sobre o serviço prestado;
- X - Eficiência: princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado com qualidade e presteza, otimizando os recursos necessários ao atendimento das necessidades dos usuários;
- XI - Esgotamento Sanitário: serviço público constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- XII - Generalidade: princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado em benefício de todas as pessoas que se colocam em condições de recebê-lo, não podendo haver discriminação entre os usuários;
- XIII - Indicador de Desempenho: medida de avaliação quantitativa da eficiência e/ou da eficácia de um elemento ou atividade relativa ao serviço prestado. A eficiência mede se os recursos disponíveis são utilizados de modo ótimo para a produção do serviço. A eficácia, por sua vez, mede o cumprimento dos objetivos de gestão, específicos e realistas;
- XIV - Ligação: conexão dos sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário à respectiva instalação predial de água ou de esgoto sanitário;
- XV - Localidade: todo lugar onde exista um aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- XVI - Manual de Avaliação de Desempenho: o documento constante no Anexo I desta Resolução, contendo as diretrizes e procedimentos do sistema de avaliação de desempenho dos serviços regulados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como os seus Anexos, descritos como Anexos do Manual;
- XVII - Modicidade das Tarifas: princípio que impõe a cobrança de tarifas menos onerosas ao usuário do serviço público, mas que ao mesmo tempo garantam o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e a prestação universal, adequada e atual;
- XVIII - Monitoramento Regular: acompanhamento regular e análise independente e individualizada de alguns indicadores de desempenho, tendo em conta os objetivos fins e a periodicidade da coleta dos respectivos dados;
- XIX - Período de Avaliação: período correspondente a um ano civil a que se reporta cada avaliação de desempenho, podendo ou não ser considerado um acompanhamento periódico, de acordo com as especificidades de cada indicador;
- XX - Prestador: pessoa jurídica, ou consórcio de empresas, a qual foi delegada a prestação de serviço público pelo titular do serviço e que se encontra submetido à competência regulatória da ADASA;
- XXI - Regularidade: princípio que impõe a prestação do serviço público de forma contínua e com padrões constantes de qualidade;
- XXII - Segurança: princípio que impõe a prestação do serviço público de forma a garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio e do meio ambiente;
- XXIII - Serviço Adequado: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- XXIV - Sistema de Abastecimento de Água: infraestrutura necessária ao abastecimento público de água potável destinada a um conjunto de Usuários cujo atendimento possa compartilhar quaisquer das instalações operacionais de ligações, ramais prediais, distribuição, reservação, tratamento, adução, elevação ou captação, não incluídos os mananciais;
- XXV - Sistema de Avaliação: conjunto de componentes e regras que permitem a avaliação de desempenho dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XXVI - Sistema de Esgotamento Sanitário: infraestrutura necessária ao afastamento e/ou tratamento de esgotos sanitários destinada a um conjunto de Usuários cujo atendimento possa compartilhar quaisquer das instalações operacionais de ligações, ramais prediais, coleta, transporte, tratamento ou disposição final, não incluídos os corpos receptores;
- XXVII - Subsistema: parte dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário delimitado de forma a abranger a área de uma unidade de informação, nunca contendo mais de um único município para cada subsistema;
- XXVIII - Unidade de Avaliação: unidade territorial e funcional elementar sujeita à avaliação de desempenho no âmbito do sistema de regulação técnica e de qualidade de serviço, seja abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- XXIX - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- XXX - Usuário: pessoa física ou jurídica que recebe ou solicita ao Prestador do serviço o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, por meio de contrato de adesão ou contrato específico, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

TÍTULO II DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A metodologia de Avaliação de Desempenho a seguir explicitada está detalhada de forma pormenorizada no Anexo I - Manual de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal - desta Resolução.

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 4º O Sistema de Avaliação de Desempenho tem como objetivo estimular a melhoria da prestação dos serviços de saneamento básico por meio da participação dos Usuários, assim como dos agentes do setor, proporcionando informações para a prática de controle social, promovendo um serviço adequado e acessível que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária.

SEÇÃO II DAS DIMENSÕES

Art. 5º A estrutura elementar do Sistema de Avaliação do Desempenho é definida por cinco dimensões essenciais:

- I - Prestação dos serviços: a proteção dos interesses dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é avaliada através da maior ou menor acessibilidade que existe aos serviços e da qualidade dos mesmos, subdividindo-se em vários critérios de avaliação, nomeadamente: acessibilidade do serviço (física e econômica) e qualidade do serviço prestado, incluindo a qualidade da água, continuidade e reclamações realizadas. Esta dimensão está associada à denominada sustentabilidade social dos serviços e dos sistemas;
- II - Sustentabilidade infraestrutural: a proteção da sustentabilidade técnica da prestação dos serviços através da resiliência, robustez e desempenho dos sistemas, analisando a capacidade e condições das infraestruturas e avaliando determinadas práticas, tais como: a capacidade de reserva e de tratamento de água (e de esgoto), o nível de substituição das redes e das disfunções nos sistemas;
- III - Gestão econômico-financeira: a proteção da sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços é avaliada através dos recursos humanos e indicadores que possibilitem, de forma geral, a avaliação da viabilidade e estabilidade (econômico-financeira) da prestação dos serviços, ressaltando entre outros aspectos: os recursos humanos equivalente, a evasão da receita, o desempenho financeiro, a margem operacional, a dependência da estrutura de capital, a liquidez e o retorno. Esta dimensão diz respeito à sustentabilidade financeira dos serviços e sistemas;
- IV - Sustentabilidade ambiental: a proteção ambiental associada à atividade do Prestador, com relação aos critérios de eficiência na utilização de recursos naturais associados à sustentabilidade ambiental, realçando assim: a utilização eficiente de energia, a conformidade no manejo da água (e do esgoto), isto é, no que concerne às captações (descargas), e adequação no destino dos lodos provenientes do tratamento de água (e de esgoto);
- V - Governança: a promoção da adoção de boas práticas nas relações entre o Prestador, os usuários e outros interessados, incluindo a transparência do Prestador, o envolvimento dos usuários no planejamento e o controle social à atuação do prestador, para se obter um resultado tendencialmente mais satisfatório para todos os interessados. Deste modo, é importante assegurar a avaliação de pontos essenciais como, entre outros, a transparência da publicação de informações do Prestador, a sua relação com os outros interessados e qual o nível de execução dos planos de exploração e/ou de saneamento básico.

SEÇÃO III

DA AGREGAÇÃO TERRITORIAL E FUNCIONAL

Art. 6º O Sistema de Avaliação de Desempenho está estruturado para individualização do cálculo por unidade de avaliação, territorial e funcional, do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a maximizar a efetividade da análise e da comparação, e estimular a melhoria do desempenho de cada serviço, de forma segregada.

SEÇÃO IV

DA PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Periodicidade é estabelecida em função de como cada dado se comporta, da sua importância, oportunidade temporal e da relação entre custos e benefícios do aumento da frequência da análise, assim como volatilidade da informação, isto é, se os dados evoluem de forma mais rápida (como é o caso das análises de qualidade da água ou dos esgotos tratados nos sistemas) ou se têm um comportamento mais lento (como no caso dos níveis de cobertura dos serviços).

Art. 8º Serão considerados dois tipos de análise no escopo da avaliação de desempenho:

I - Avaliação anual: refere-se ao processo completo de avaliação e será realizada em uma base anual, sendo realizada por meio do cálculo dos indicadores de desempenho definidos no ANEXO I.

II - Monitoramento regular: refere-se a análises parciais, de forma individual e independente, visando fins específicos que exigem acompanhamento regular da prestação dos serviços. Estas análises abrangem o cálculo de indicadores específicos, tendo por base as informações complementares definidas no ANEXO II, assim como outras informações solicitadas a Prestadora, possuindo periodicidade inferior a um ano.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho observará o disposto no Manual de Avaliação de Desempenho (Anexo I), contendo as seguintes etapas:

- I - coleta e comunicação dos dados:
- definição dos binômios local e parâmetro a medir pelo Prestador ou os dados a fornecer;
 - coleta de informação de outras bases de dados (e.g., IBGE) por parte da ADASA;
 - repasso de informação para a base de dados principal;
- II - validação dos dados:
- validação e aceitação de dados;
 - auditoria aos processos de coleta de dados (externa ou pelo ADASA diretamente);
- III - cálculo e interpretação dos indicadores de acordo com os Anexos III e IV do Manual;
- IV - análise do desempenho e recomendações:
- processo de análise dos indicadores;
 - processo de contraditório;
- V - síntese e divulgação:
- publicação de indicadores e notas técnicas da análise;
 - processo de sanção/compensação.

Art. 10 De acordo com o artigo anterior, o procedimento de avaliação compreende cinco momentos individualizados que se articulam de forma sequencial e cíclica, de período anual. No Anexo I do Manual é apresentado o fluxograma detalhado de todo o processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 11 A ADASA deverá divulgar anualmente os resultados do processo de avaliação, recorrendo aos seguintes instrumentos:

- I - Divulgação do Relatório Anual de Avaliação de Desempenho do Prestador, onde se inclui a avaliação de desempenho individual de cada Unidade de Avaliação, e sua evolução e quando aplicável a sua comparação com outras Unidades de Avaliação, através do seu sítio de internet.

II - Divulgação do Relatório Final para a mídia, organizações de defesa do consumidor e principais agentes relacionados ao setor de saneamento;

§ 1º O Prestador disponibilizará em sua página oficial o endereço eletrônico para acesso ao relatório anual de avaliação de desempenho contido na página oficial da ADASA.

§ 2º Outras formas de comunicação devem ser contempladas quando couber, de forma a garantir a divulgação ostensiva do conteúdo da avaliação de desempenho aos Usuários dos serviços regulados.

SEÇÃO II DO CRONOGRAMA

Art. 12 O processo de avaliação de desempenho observará os seguintes marcos anuais:

I - O reporte de dados, por meio do informe anual, e de fatores explanatórios por parte do Prestador até o dia 31 de maio de cada ano;

II - Os pedidos de esclarecimentos da ADASA ao Prestador até o dia 30 de junho de cada ano, a serem respondidos conforme prazos determinados nas respectivas solicitações de esclarecimento;

III - O cálculo dos Indicadores de Desempenho pela ADASA até o dia 15 de julho de cada ano;

IV - A análise do Desempenho e as recomendações a realizar-se por parte da ADASA, até o dia 31 de julho de cada ano;

V - O envio do Relatório Preliminar ao Prestador, contendo a Avaliação Anual da ADASA, até o dia 10 de agosto de cada ano;

VI - A pronúncia do Prestador sobre o Relatório Preliminar, em sede de contraditório, acompanhado da comunicação das ações de melhoria do Prestador, até o dia 05 de setembro de cada ano;

VII - A emissão do Relatório Final, contendo a avaliação de desempenho, até o dia 30 de setembro de cada ano.

TÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 13. Fica estabelecida a criação do Sistema de Informações dos Serviços de Água e Esgoto - SISAIE, a ser oportunamente definido, para a coleta, tratamento, armazenamento, análise de indicadores e informações de desempenho, além da fiscalização operacional da prestação destes serviços.

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 14. As informações serão classificadas de acordo com a periodicidade de seu envio pelo prestador de serviços ou com a urgência de sua apresentação, conforme o seguinte:

I - Informações periódicas: aquelas fornecidas pelo prestador de serviços com conteúdo, abrangência, periodicidade e apuração determinados pelo Contrato de Concessão ou por resolução específica expedida pela ADASA. As informações terão as seguintes periodicidades:

a) inferior à anual e superior à mensal, inclusive esta, devendo ser enviadas até 20 (vinte) dias após o final do período de referência e análise;

b) anual, devendo ser enviadas até 31 (trinta e um) de maio do exercício seguinte ao ano de referência e análise.

II - Informações não periódicas: aquelas requeridas pela ADASA, por meio do sistema de informação ou, até sua implantação, por requisição oficial, o qual descreverá os dados e formatos requeridos, bem como o prazo para sua apresentação que variará de acordo com o estabelecido pela ADASA, sendo classificadas em:

a) Urgentes, aquelas cujo prazo estipulado pela ADASA variará entre 1 (um) e 7 (sete) dias contados da cientificação da requisição;

b) Prioritárias, aquelas cujo prazo estipulado pela ADASA variará entre 8 (oito) e 30 (trinta) dias, contados da cientificação da requisição; e,

c) Especiais, aquelas que, pela complexidade das informações, serão estabelecidas por resolução específica.

Art. 15 O prestador de serviços poderá solicitar a abertura de prazo extraordinário para apresentação, correção ou complementação de informação na forma requerida.

§1º A abertura de prazo extraordinário poderá ser motivadamente solicitada pelo prestador de serviços até o término do prazo ordinário.

§2º O prazo extraordinário será arbitrado pela ADASA conforme justificativa do prestador de serviços e terá, no mínimo, o mesmo prazo ordinário.

§3º Caso a informação ou o formato do relatório solicitados sejam inexistentes, o prestador de serviços informará a ADASA sobre a situação, o prazo e os meios necessários para sua obtenção.

Art. 16 Será considerada prestada a informação quando a requisição for completamente atendida, tanto em relação ao conteúdo das informações requisitadas e à forma de apresentação, quanto à observância dos prazos.

§1º Será considerada como não prestada a informação quando em seu envio houver arquivos ou documentos incompletos, corrompidos, ilegíveis ou fora do formato determinado pela ADASA.

§2º Até a finalização do prazo ordinário ou extraordinário, caso este último seja concedido, e independentemente de qualquer interpelação da ADASA, o prestador de serviços poderá reenviar o arquivo ou documento para atender requisição original.

§3º Pelo erro escusável do prestador de serviços, quando do envio das informações requeridas, a ADASA poderá conceder prazo, para que aquele faça o reenvio com urgência.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 17 Observando o Manual de Avaliação de Desempenho (Anexo I), e os seus Anexos V e VI, o Prestador deverá enviar à ADASA em meio digital os informes anuais, contendo as informações com dados primários e secundários a serem utilizados no Sistema de Avaliação de Desempenho.

SEÇÃO II DA COLETA E COMUNICAÇÃO

Art. 18 O Prestador, através da Lei Distrital n.º 4.285 de 26 de Dezembro de 2008, encontra-se obrigado a reportar todos os dados classificados como necessários pela ADASA, ao desenvolvimento do Sistema de Avaliação de Desempenho, devendo cumprir com as seguintes etapas:

I - coleta de todos os dados solicitados, quer relativos à operação dos serviços, propriamente dita, quer aos fatores que contextualizam o ambiente (operacional) em que o Prestador se insere, de acordo com o disposto no Manual de Avaliação de Desempenho (Anexo I);

II - avaliação da fonte de dados, apurando um grau de exatidão e confiabilidade mensurado conforme estabelecido no Manual de Avaliação de Desempenho (Anexo I);

III - introdução dos dados, em plataforma eletrônica da ADASA, quando esta encontrar-se disponível;

IV - definição dos fatores explanatórios que o próprio regulado considere como significativos para cada unidade de avaliação;

V - reporte à ADASA dos referidos dados, bem como a seleção dos fatores explanatórios mais relevantes e explicativos dos resultados apurados.

Art. 19 É de responsabilidade da ADASA a coleta de informações de bases de dados externas, como por exemplo as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

SEÇÃO III DA VALIDAÇÃO

Art. 20 A ADASA procederá à validação formal dos dados que lhe são informados pelo Prestador. Neste sentido, a ADASA, efetuará:

I - a compilação e validação dos dados fornecidos pelo Prestador;

II - o esclarecimento de dúvidas junto do Prestador, designadamente as referentes a insuficiências e eventuais incongruências de dados ou informações.

Art. 21 O processo descrito no artigo anterior deverá ser desenvolvido recorrendo, quando couber, por:

I - via (direta) por meio de requisição oficial ou,

II - através de auditorias ao próprio Prestador (Anexo II do Manual), assegurando principalmente, que as informações inseridas pelo Prestador seguem os preceitos especificados no Manual de Avaliação de Desempenho (Anexo I).

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO COMPLEMENTAR DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

SUBSEÇÃO I DOS TIPOS DE OCORRÊNCIA

Art. 22 Observando o glossário de informações complementares (Anexo II), o Prestador de serviços deverá informar à ADASA a ocorrência de incidentes e de interrupções programadas relacionadas com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 23 Para fins desta Resolução entende-se por:

I - incidente: qualquer ocorrência não programada, relacionada a instalações, obras, veículos, máquinas ou equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato acidental ou intencional que, de maneira isolada ou cumulativa, que possa implicar em:

a) interrupção não-programada da prestação dos serviços;

b) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - interrupção programada: aquelas decorrentes da necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de ações programadas.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 24 Até a implementação do SISAIE ou em caso de indisponibilidade do sistema, as comunicações de ocorrências operacionais deverão, excepcionalmente, ser encaminhadas por correio eletrônico à ADASA, no endereço csae@adasa.df.gov.br, fazendo-se constar as mesmas informações requeridas nos respectivos formulários eletrônicos.

§ 1º A implementação e a manutenção do SISAIE serão realizadas pela ADASA.

§ 2º O Prestador dos serviços terá acesso ao SISAIE mediante autenticação eletrônica por meio de senhas de acesso disponibilizadas aos seus empregados.

SUBSEÇÃO III DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

Art. 25 Na ocorrência de incidente o Prestador dos serviços deverá comunicar o ocorrido à ADASA até 12 (doze) horas da ciência dos fatos, por meio do preenchimento do Formulário de Comunicação de Incidentes (FCI) disponível no SISAIE.

§1º Caso a ciência do incidente ocorra após o encerramento do expediente do Prestador, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir da abertura do expediente seguinte.

§2º Quando se verificar que a interrupção não programada pode durar mais de seis horas, o prestador de serviços deverá divulgar os motivos e a previsão de restabelecimento do abastecimento por meios que assegurem ampla informação aos usuários atingidos.

§3º Após a conclusão dos procedimentos ou o restabelecimento dos serviços, o Prestador de serviços deverá finalizar o registro da ocorrência até 6 (seis) horas da reposição da situação de normalização.

Art. 26 A ADASA poderá instaurar processo para apurar as responsabilidades pelo incidente e acompanhar as providências corretivas a serem adotadas pelo Prestador de serviços.

SUBSEÇÃO IV DA COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS

Art. 27 O Prestador de serviços deverá comunicar as interrupções programadas dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário à ADASA por meio do preenchimento do Formulário de Comunicação de Interrupções Programadas (FCIP) disponível no SISAIE.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º A comunicação poderá ser feita em prazo menor em razão de situação excepcional devidamente justificada.

§ 3º O período de interrupção programada compreende do início da execução até a normalização dos serviços os usuários afetados.

Art. 28 Caso o Prestador de serviços verifique que a interrupção programada ultrapassará em mais de 2 (duas) horas o prazo inicialmente registrado no FCP, deverá incluir novo prazo no sistema justificando os motivos do atraso.

Parágrafo único. A nova previsão para reestabelecimento dos serviços deverá ser comunicada antes do término do prazo inicialmente registrado.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Art. 29 Observando o glossário de informações complementares (Anexo II), o Prestador de serviços deverá encaminhar à ADASA informações dos resultados das análises referentes aos padrões de potabilidade da água estabelecidos pela Portaria MS n. 2.914/2011 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo único. As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser enviadas pelo Prestador em meio digital editável até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

Art. 30 O Prestador deverá encaminhar à ADASA cópia do relatório anual sobre qualidade da água divulgado aos usuários, conforme Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005, e suas atualizações, até 20 (vinte) dias após a divulgação das respectivas informações aos Usuários.

SEÇÃO III DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE ATENDIMENTO E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 31 Observando o glossário de informações complementares (Anexo II) o Prestador dos serviços deverá encaminhar mensalmente à ADASA informações referentes ao atendimento das solicitações dos usuários, assim como informações sobre as reclamações recebidas por meio do serviço de Ouvidoria, Canal de Atendimento 115 e pelos escritórios de atendimento regionais.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo deverão ser encaminhadas à ADASA até ao dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

Art. 32 Considera-se como reclamação a notícia de insatisfação quanto a prestação do serviço público pelo Usuário, ainda que improcedente.

Parágrafo único: Para efeito desta Resolução, não devem ser consideradas como reclamações, quaisquer solicitações de iniciativa do próprio Prestador ou outras solicitações de usuários que versem sobre:

- I - esclarecimento de dúvidas;
- II - recebimento de sugestões e elogios;
- III - denúncias, práticas de atos irregulares ou ilegais pelo prestador de serviço;
- IV - atendimento regular à solicitação de serviços;
- V - pedidos de informações; e
- VI - falhas no sistema não provocadas pela concessionária.

SEÇÃO IV

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CADASTRO TÉCNICO DOS SISTEMAS

Art. 33 Observando o glossário de informações complementares (Anexo II), o Prestador deverá manter junto à ADASA, cadastro técnico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contendo no mínimo, para cada sistema, as seguintes informações:

- I - Denominação do sistema, seguida de código identificativo de cada sistema, conforme definição do próprio Prestador;
- II - Tipo de serviço prestado (abastecimento de água ou esgotamento sanitário);
- III - Delimitação da área urbanizada atendida e não atendida pelo sistema;
- IV - Subsistemas, se houver, acompanhados de códigos de identificação, conforme definido pelo próprio Prestador;
- V - Para os sistemas de abastecimento de água, a descrição das seguintes instalações:

- a) Captações;
- b) Aduadoras;
- c) Elevatórias;
- d) Estações de Tratamento de Água;
- e) Unidades de Tratamento Simplificado e Unidades de Cloração de Poço;
- f) Reservatórios;
- g) Rede de Abastecimento;
- h) Ligações de Água;
- VI - Para o sistema de esgotamento sanitário:

- a) Elevatórias;
- b) Emissários;
- c) Estações de Tratamento de Esgoto;
- d) Redes Coletoras;
- e) Lançamento de Efluentes;

VII - Para as unidades de atendimento ao público e usuários do sistema:

- a) Unidades de Atendimento

Parágrafo único. O cadastro deve ser atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano até ao dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando dispensado o fornecimento dos dados, caso seja possível a integração dessas informações, conforme Art. 38 desta resolução.

CAPÍTULO IV

MECANISMOS DE SOLICITAÇÃO, ENVIO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE RECEBIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES

Art. 34 As requisições, as comunicações, o envio, o recebimento, a guarda e o gerenciamento de documentos oficiais dar-se-ão por meio do SISAIE.

§1º Caberá à ADASA a elaboração, atualização e a adequação do sistema de informações por iniciativa própria e/ou com as sugestões do prestador de serviços.

§2º As eventuais falhas no sistema de comunicação e/ou envio de informações incorretas e/ou incompletas no momento da transmissão ou recebimento, de que trata o caput, deverão ser informadas pelo prestador à ADASA por e-mail com a maior brevidade possível.

Art. 35 O SISAIE conterá pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. relatório do histórico das requisições realizadas pela ADASA e das informações prestadas pelo prestador de serviços;
- II. possibilidade de consulta dos documentos enviados pelo prestador de serviços e disponibilizados pela ADASA;
- III. ambiente com diversidade de autorização de usuários;
- IV. agendamento automático de prazo para recebimento de informação periódica;
- V. abertura de prazo extraordinário para envio de informações;
- VI. possibilidade de realização de upload pela ADASA de formulário que deverá ser utilizado pelo prestador de serviços;
- VII. possibilidade de download do formulário a ser preenchido pelo prestador de serviços;
- VIII. possibilidade de upload do formulário preenchido pelo prestador de serviços;
- IX. possibilidade de upload de arquivos; e,
- X. controle de certificação digital.

Art. 36 O prestador de serviços é responsável pelo acompanhamento dos prazos para o envio das informações solicitadas pela ADASA por meio do SISAIE.

Parágrafo único. O SISAIE disponibilizará painel que listará as informações com prazo aberto para envio e com prazo para envio futuro, visando um melhor acompanhamento por parte do prestador de serviços.

SEÇÃO II

DOS FORMATOS E MEIOS DE REQUISIÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES

Art. 37 Até que o SISAIE seja disponibilizado, a comunicação oficial entre a Adasa e o prestador de serviços dar-se-á inicialmente nos seguintes formatos, conforme solicitação da ADASA.

- I - Em formato físico papel (relatórios, cartas, contratos, mapas, outros), apresentado por correspondência oficial devidamente assinada, pelo empregado do prestador de serviços responsável pelo intercâmbio com a ADASA;
- II - Em formato físico-digital de arquivos (Compact Disc, Pendrive, outros), obedecida as seguintes regras:

- a) Todo arquivo em formato digital (magnético/óptico) deverá vir apresentado por correspondência oficial em papel, devidamente assinada, para assegurar a veracidade do conteúdo das informações em formato digital enviado; e,
- b) Todo tipo de formato de arquivo solicitado e enviado, deverá ser encaminhado em modo editável, conforme o caso específico (.doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, etc.) ou arquivo compatível.

III - Em formato digital de arquivos por correio eletrônico (e-mail);

c) Todos os arquivos enviados por correio eletrônico não deverão ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) megabytes de tamanho por e-mail enviado; acima do limite citado, todos os arquivos e/ou pacote de arquivos deverão ser enviados conforme o inciso II; e,

d) Todo tipo de formato de arquivo solicitado e enviado, deverá ser encaminhado em modo editável, conforme o caso específico (.doc, .xls, .pdf, .dwg, .shp, etc.) ou arquivo compatível;

§1º A partir da implantação e total operação do SISAIE, não será aceita a requisição e o recebimento de informação que não seja por meio do sistema.

§2º Quando se tratar de solicitação de processo administrativo ou judicial, será aceito o encaminhamento do arquivo em modo leitura com a extensão (.pdf), obtido por processo de digitalização documental.

§3º Em sendo impossível a geração da informação no formato solicitado pela ADASA, o prestador de serviços, informará o fato à ADASA, quando da solicitação.

Art. 38 O prestador de serviços ficará dispensado do fornecimento de determinadas informações, caso sejam implementadas ferramentas de integração de dados que colem estas informações em serviços web disponibilizados pelo prestador ou por meio de outras formas de integração de dados.

Art. 39 A comunicação oficial requerida pela ADASA, nos termos e prazos previstos nesta Resolução, será expedida pelo titular ou pelo respectivo substituto da superintendência competente pela:

I - regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; ou,

II - regulação de estudos econômicos e fiscalização financeira do prestador de serviços.

§1º O nome dos titulares e de seus respectivos substitutos, bem como os meios de contatos de todos serão apresentados ao prestador de serviços e atualizados imediatamente conforme a necessidade.

§2º As respostas às requisições feitas pela ADASA, até o funcionamento do SISAIE serão direcionadas à autoridade que tenha realizado a requisição, sob pena de não reconhecimento do recebimento para fins de cumprimento de prazo.

Art. 40 O prestador de serviços poderá requisitar à ADASA, esclarecimentos quanto aos atos regulatórios, incluindo os de fiscalização, ou sobre quaisquer outras informações de que a Agência tenha posse, em razão do desempenho de suas competências.

§1º A ADASA envidará esforços para atender às demandas do prestador de serviços em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da requisição.

§2º Até o funcionamento do SISAIE, o prestador de serviços formalizará suas demandas por meio dos responsáveis pela requisição e prestação de informações, previamente cadastrados junto à ADASA.

§3º As respostas às requisições feitas pelo prestador de serviços, até o funcionamento do SISAIE, serão direcionadas à pessoa que tenha realizado a requisição.

SEÇÃO III

DO CASTRAMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 41 Objetivando o nível máximo de transparência e de eficiência na prospecção e na transmissão das informações requeridas, tanto o prestador de serviços quanto o regulador indicarão as pessoas responsáveis pelo acesso ao SISAIE.

§1º As pessoas designadas, em número não inferior à 3 (três), deverão ser empregadas do quadro próprio de pessoal do prestador de serviços.

§2º Até a implantação do SISAIE, as pessoas designadas pelo prestador de serviços serão responsáveis pelo recebimento das requisições e pelo envio das informações à ADASA.

§3º Os titulares das superintendências SAE - Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto e SEF - Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira e seus respectivos suplentes serão os responsáveis pelas informações solicitadas à CAESB, nos termos desta Resolução.

Art. 42 As indicações serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. cópia da carteira de identidade ou documento equivalente dos indicados;
- II. e-mail funcional e e-mail alternativo dos indicados;
- III. unidade de lotação com o endereço profissional, para recebimento das correspondências oficiais;
- IV. telefone de contato;

§1º A indicação poderá ser, a qualquer tempo, modificada conforme critério do prestador de serviços, atendida as condições especificadas no caput deste artigo.

§2º A modificação das pessoas responsáveis pela transferência da emissão das informações não poderá ser alegada para justificar a extrapolação de prazo.

§3º O prestador de serviços, independentemente da apuração interna de responsabilidade, não poderá se esquivar da responsabilidade da veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA

SEÇÃO I

DA AUDITORIA DAS INFORMAÇÕES

Art. 43 Com base nos dados apresentados pelo prestador de serviços, a ADASA poderá proceder com a auditoria e certificação dos dados.

Art. 44 Para a realização da auditoria a ADASA avisará o prestador de serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da auditoria.

§1º O prestador de serviços garantirá acesso da equipe de auditoria da ADASA a todos os arquivos, documentos, pessoas e dados disponíveis nos sistemas de informações.

§2º A equipe de auditoria da ADASA, chefiada por servidor do quadro próprio da Agência, poderá ter equipe de apoio, formado por profissionais contratados especificamente para esta finalidade.

Art. 45 Ao final dos trabalhos a equipe de auditoria lavrará relatório circunstanciado.

§1º Finalizado o relatório de auditoria, será aberto prazo para que o prestador de serviços se manifeste quanto às informações consignadas no referido relatório.

§2º O prazo para apresentar manifestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da disponibilização do relatório preliminar ao prestador de serviços.

Art. 46 A manifestação do prestador de serviços será analisada pela equipe técnica responsável pela auditoria e poderá ser ou não acatada, devendo constar no relatório final.

Parágrafo único. A equipe da ADASA responsável pela análise da manifestação poderá solicitar que o prestador de serviços esclareça determinado ponto no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação de esclarecimento.

Art. 47 De acordo com a complexidade do relatório de auditoria, a ADASA poderá, a pedido do prestador de serviços, conceder prazo extraordinário para as manifestações do mesmo, previstas neste Capítulo.

Art. 48 Todos os relatórios finais de auditoria e de certificação dos dados ficarão disponíveis no site oficial da ADASA.

SEÇÃO II

DO ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MANTIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 49 No exercício de fiscalização e de auditoria, os servidores da ADASA terão acesso aos dados, objeto da fiscalização ou auditoria, relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do prestador de serviços, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão.

§ 1º Para garantir o acesso, o prestador de serviços colocará à disposição da ADASA equipamentos e pessoal necessários para a realização da coleta e certificação de informações.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES

Art. 50 As informações produzidas pela Metodologia de Avaliação de Desempenho, estabelecida no Título I desta Resolução, não são suficientes para caracterizar infrações à legislação vigente, não sendo cabível a aplicação de sanções administrativas fundamentadas exclusivamente por deficiências observadas em razão da avaliação de desempenho ou no seguimento do monitoramento regular.

§ 1º Excetuam-se do caput as infrações decorrentes das obrigações especificamente estabelecidas nesta Resolução, quando couber, especialmente quanto à obrigação do Prestador de fornecer informações verdadeiras e tempestivas, assim como a situações em que o Prestador fique sujeito às sanções nos termos da Resolução ADASA n.º 188, de 24 de Maio de 2006 e suas atualizações.

§ 2º Eventuais indícios de infrações serão apurados em ação de fiscalização própria, observando os procedimentos legais estabelecidos.

Art. 51 Todas as condutas ou omissões do prestador de serviços que ensejarem processo administrativo, julgados total ou parcialmente procedentes, para apuração de infrações previstas nesta norma constarão no Relatório Anual de Prestação de Contas das Atividades da ADASA.

Art. 52 As condutas ou omissões do prestador de serviços que forem tipificadas como as infrações administrativas prevista nesta Resolução se submeterão ao devido processo administrativo previsto em resolução especial, no qual será garantido ao prestador de serviços a ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 O pagamento das multas decorrentes da aplicação desta resolução não exclui a obrigação do prestador de serviços em enviar as informações exigidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Resolução, o Prestador deverá encaminhar à ADASA informações sobre o cadastro técnico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes sob sua responsabilidade, conforme requisitos designados no Art. 33.

Art. 55 A ADASA poderá impor, de acordo com os procedimentos aplicáveis, de forma transitória e extraordinária, devidamente justificada, prazos específicos mais breves do que os previstos nesta Resolução para envio de informações pelo Prestador, bem como conceder prorrogação de prazo para recebimento de informações, a seu critério, mediante pedido justificado.

Art. 56 As alterações formais do Manual de Avaliação de Desempenho e das Informações Complementares, visando a melhoria do conteúdo e definições das variáveis, ficam dispensadas do rito de audiência pública, devendo a ADASA exercer junto à prestadora reuniões oficiais com registro das alterações.

Art. 57 Os prazos estabelecidos no Contrato de Concessão n.º 01/2006 - ADASA, não ficam prejudicados pelo disposto nesta norma. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de término.

§ 1º. A contagem dos prazos se inicia no primeiro dia subsequente ao recebimento da certificação.

§ 2º. O início e término da contagem de prazos ocorrerá em dias úteis, sendo prorrogado para o próximo dia útil, caso este caia em dia de feriados integrais ou parciais.

§ 3º. O encerramento da contagem se dará em dia útil.

§ 4º. Os prazos previstos nas normas especiais que tratam sobre a TFS e TFU permanecem inalterados.

Art. 58 O envio de informações à ADASA, nos termos desta Resolução, não isenta o prestador de serviços de:

I - proceder à comunicação aos usuários afetados nos termos da Resolução ADASA n.º 14/2011 se for o caso;

II - responder, concomitantemente, por outras infrações legais, regulamentares e contratuais.

Art. 59 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60 É parte integrante desta Resolução o Anexo I - Manual de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do DF e o Anexo II - Informações Periódicas Complementares que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

Art. 61 Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

PAULO SALLES

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.041/15- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.326/2011. Autuado (a): SAMIR BARBOSA DIB. Objeto: Auto de Infração nº 1205/2011. Decisão: Improcedência do Auto de infração, por restar descaracterizada a terraplanagem em Área de Preservação Permanente, bem como ausente os indícios da materialidade da conduta ilícita supostamente praticada pelo autuado. JANE MARIA VILAS BÓAS, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 190, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 166, de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.001.259/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de julho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 191, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 167, de 03 de junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.642/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de julho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 192, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.201/2014

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 87, DE 04 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicação para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente da área de Literatura, até o dia 18 de julho de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades e/ou organizações da sociedade civil representativas, bem como o colegiado setorial correspondente à área de Literatura.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista triplíce para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou representante do Colegiado Setorial, constando endereço, contato telefônico e endereço eletrônico da entidade e de seus indicados;

b) Cópia da documentação que comprove atividade atual da entidade e/ou organização da sociedade civil e sua representatividade junto ao setor, tais como: foros, relatórios, vídeos, estatuto, regimento interno, atas de eleição e posse da diretoria, ata de fundação ou outros registros e comprovação de atividades recentes e históricas;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade (se houver);

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º A proposta da lista triplíce deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou dos Colegiados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS